



recenseamento  
Agrícola 2009

Semear perguntas,  
colher respostas,  
fornecer resultados.

# MANUAL DE INSTRUÇÕES

---

Açores



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
STATISTICS PORTUGAL



MANUAL DE INSTRUÇÕES



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	5
DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR .....	7
CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR .....	13
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	19
1 - TERRAS ARÁVEIS .....	21
2 - HORTA FAMILIAR .....	35
3 - BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS.....	35
4 -CULTURAS PERMANENTES .....	37
5 - PASTAGENS PERMANENTES.....	45
6 - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS .....	47
7 - POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO.....	49
8 - FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU .....	51
9 - DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS.....	53
10 - CONSERVAÇÃO DO SOLO .....	55
11 - ELEMENTOS DA PAISAGEM.....	59
12 - FERTILIZAÇÃO.....	61
13 - EFECTIVOS ANIMAIS .....	63
14 - INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS.....	73
15 - ESTRUME E CHORUME .....	79
16 - AGRICULTURA BIOLÓGICA.....	83
17 - TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS .....	85
18 - NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR .....	87
19 - POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR.....	89

20 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR .....	97
21 - ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO .....	103
22 - VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL E AUTOCONSUMO .....	109
23 - CONTABILIDADE AGRÍCOLA.....	111
24 - AJUDAS / SUBSÍDIOS.....	113
25 - RENDIMENTO .....	115
26 - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....	119
ANEXO I - LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS .....	121
ANEXO II - LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS.....	127
ANEXO III - REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM ...	135
ANEXO IV - REGULAMENTAÇÃO DOS VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.....	141
ANEXO V - CONCEITOS.....	145
ANEXO VI - FOTOGRAFIAS .....	153

## INTRODUÇÃO

Este manual contém as instruções e conceitos necessários à realização da entrevista e ao preenchimento do questionário do Recenseamento Agrícola de 2009 (RA 09).

### OBJECTIVOS

O RA 09 é uma operação estatística decenal dirigida a todas as explorações agrícolas, com carácter obrigatório face ao Regulamento do Conselho da Comunidade Europeia n.º 1166/2008, que procura responder às necessidades estatísticas nacionais e internacionais, designadamente:

- ▶ Caracterizar a estrutura das explorações agrícolas;
- ▶ Conhecer os sistemas de produção agrícola;
- ▶ Conhecer algumas práticas culturais;
- ▶ Caracterizar a população agrícola familiar e a mão-de-obra agrícola;
- ▶ Obter um conjunto de informação relacionada com o desenvolvimento rural e com as outras actividades lucrativas não agrícolas da exploração;
- ▶ Conhecer a origem do rendimento do produtor;
- ▶ Conhecer alguns aspectos relativos à manutenção da actividade da exploração agrícola;
- ▶ Constituir um ficheiro de explorações agrícolas e estabelecer a Base de Amostragem Agrícola (BAA) para os inquéritos agrícolas da próxima década.

### ÂMBITO GEOGRÁFICO

Realiza-se no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

### MÉTODO DE RECOLHA

É um inquérito realizado por entrevista directa, sendo o suporte de recolha o questionário em papel. A maioria dos Entrevistadores, para além da recolha, efectua o registo e a validação da informação no aplicativo informático para suporte ao sistema de inquéritos agrícolas do INE (SAGR).

### PERÍODO DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO

A recolha de informação inicia-se em Novembro de 2009 e termina em Maio de 2010.

## PERÍODO DE REFERÊNCIA

Existem vários períodos de referência em função da variável a recolher, designadamente:

- ▶ Para as características do solo e referentes à mão-de-obra, o período de referência é o ano agrícola 2008/2009, com início a 1 de Novembro de 2008 e termo a 31 de Outubro de 2009;
- ▶ Para as características do efectivo pecuário, o período de referência é o dia da passagem do entrevistador;
- ▶ Para as características relacionadas com algumas práticas agrícolas, designadamente o maneio dos animais, o período de referência reporta-se aos últimos 12 meses;
- ▶ Para as características relacionadas com algumas práticas agrícolas, manutenção da paisagem e desenvolvimento rural, o período de referência reporta-se aos últimos 3 anos.

## TRABALHO DA CADEIA DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO

A qualidade dos resultados de uma operação estatística (OE) por recolha directa, isto é, o sucesso da mesma, depende maioritariamente do trabalho efectuado pela Cadeia de Recolha de Informação. A realização deste trabalho tem por base os procedimentos de recolha de informação, os quais visam a organização, a gestão, o acompanhamento e o controlo da recolha, com o principal objectivo de garantir a qualidade da informação apurada e a optimização/eficiência da utilização dos recursos afectos à OE. Os procedimentos de recolha de informação no RA09 encontram-se descritos, para cada nível da Cadeia de Recolha de Informação, no *Manual de Procedimentos da Recolha de Informação*. Assim, a consulta e a adopção/implementação dos procedimentos definidos neste documento são indispensáveis para assegurar a realização de um trabalho de qualidade.

## DOCUMENTOS DE APOIO AO TRABALHO DA CADEIA DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

O Manual de Instruções, assim como o Manual de Procedimentos da Recolha de Informação, fazem parte de um conjunto de documentos de apoio ao trabalho da Cadeia de Recolha de Informação. Todos os documentos em causa são referidos, assim como os objectivos da sua utilização, no Manual de Procedimentos da Recolha de Informação.

## DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR

### EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

É uma unidade técnico-económica que utiliza em comum os factores de produção (mão-de-obra, máquinas, instalações, terrenos, etc.) e que satisfaz obrigatoriamente as quatro condições seguintes:

1. Produzir produtos agrícolas ou manter em boas condições agrícolas e ambientais as terras que já não são utilizadas para fins produtivos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1782/2003;
2. Atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, n.º de animais);
3. Estar localizada num local bem determinado e identificável;
4. Estar submetida a uma gestão única.

Se estas condições não se verificarem, a exploração é inexistente ou sem condições de inquirição, sendo os motivos explicitados em observações.

**1 - A EXPLORAÇÃO DEVE PRODUZIR UM OU VÁRIOS PRODUTOS AGRÍCOLAS** (ver anexo I - Lista de Produtos Agrícolas e Florestais) **OU MANTER EM BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS AS TERRAS QUE JÁ NÃO SÃO UTILIZADAS PARA FINS PRODUTIVOS, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO (CE) N.º 1782/2003.**

Com a reforma da PAC de 2003, a manutenção das terras em boas condições agrícolas e ambientais, foi introduzida enquanto actividade agrícola (artigo 2º do Regulamento CE n.º 1782/2003).

### **2 - A EXPLORAÇÃO DEVE ATINGIR OU ULTRAPASSAR UMA CERTA DIMENSÃO**

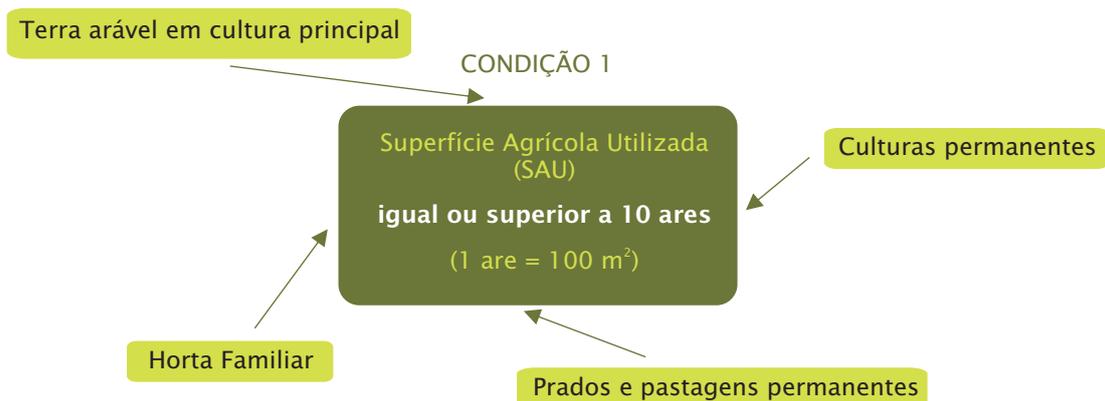
São explorações agrícolas as que, no ano agrícola 2008/2009, verifiquem uma das três condições de dimensão que se seguem, pela ordem indicada:

## CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 1

Superfície Agrícola Utilizada (SAU) maior ou igual a 10 ares, constituída por:

- ▶ Terra arável;
- ▶ Horta familiar;
- ▶ Culturas permanentes;
- ▶ Pastagens permanentes.

1 are = 100 m<sup>2</sup> ; 100 ares = 1 ha = 10 000 m<sup>2</sup>



## CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 2

Sem satisfazer a condição de dimensão 1, mas com limites mínimos de superfície (ou produção) de, pelo menos, uma das seguintes culturas:

Culturas	Superfície mínima	
	Ares	m <sup>2</sup>
Estufas/abrigo alto	1	100
Hortícolas para venda	5	500
Pomar	5	500
Vinha	5	500

### CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 3

Sem satisfazer a condição de dimensão 2, mas com existência, no dia de passagem do Entrevistador, ou produção, no ano agrícola 2008/2009, de pelo menos:

Espécies e categorias	Limite mínimo	
	Existência	Produção
Touro reprodutor	1	
Vaca (excluir animais de trabalho)	1	
Bovinos de 2 anos e mais (excluir animais de trabalho)	2	
Porcos de engorda	3	
Porca reprodutora	1	
Ovelhas	6	
Cabras	6	
Coelhas reprodutoras	10	
Aves poedeiras e/ou reprodutoras (galináceos, perús, patos, gansos e pintadas)	100	
Colmeias e/ou cortiços povoados	10	
Avestruzes reprodutoras	2	
Codornizes poedeiras/reprodutoras	500	
Bovinos		5
Porcos		5
Gansos		250
Perús		250
Pintadas		250
Frangos de carne		500
Patos		500
Avestruzes		15
Codornizes		10 000

No caso da exploração ser inquirida na condição 3 pela produção de animais, e no dia de passagem do Entrevistador estes não existam na exploração, não há registo do efectivo e a situação é explicitada em observações. Encontram-se nesta situação as explorações em vazio sanitário (suspensão temporária da actividade com o objectivo de efectuar uma adequada desinfectação das instalações).

### 3 - A EXPLORAÇÃO DEVE ESTAR LOCALIZADA NUM LOCAL BEM DETERMINADO E IDENTIFICÁVEL

As explorações são localizadas numa freguesia determinada, mesmo quando a sua superfície total se estende por mais de uma freguesia ou mesmo por mais de um município.

### 4 - A EXPLORAÇÃO DEVE ESTAR SUBMETIDA A UMA GESTÃO ÚNICA

As explorações são unidades produtivas com uma gestão única e bem determinada, da responsabilidade do produtor agrícola, que é quem assume as decisões de fundo.

### DECISÕES DE FUNDO

Decisões com impacto económico e financeiro na exploração, referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc. É o produtor agrícola o responsável por estas decisões, retirando os benefícios e suportando as eventuais perdas.

O produtor agrícola pode delegar, na totalidade ou em parte, a gestão quotidiana noutra pessoa - dirigente da exploração - continuando a assumir as decisões de fundo.

## GESTÃO QUOTIDIANA

Decisões correntes relativas aos trabalhos a realizar na exploração e às operações sem grande repercussão económica.

Nas situações em que a identificação da unidade estatística exploração agrícola ofereça dúvidas, utilizar os seguintes critérios:

**Considerar explorações distintas** as que simultaneamente têm:

- ▶ Factores de produção distintos (mão-de-obra, máquinas e equipamentos, animais, etc.);
- ▶ Contabilidades independentes;
- ▶ Assentos de lavoura distintos e normalmente afastados um do outro;
- ▶ Gestão quotidiana normalmente exercida por pessoas diferentes.

### Exemplos:

- ▶ Duas vinhas localizadas em regiões diferentes mas exploradas pelo mesmo produtor, que declara utilizar factores de produção distintos e contabilidades independentes;
- ▶ Duas unidades com orientações produtivas diferentes (ex.: aviário e pomar) exploradas pelo mesmo produtor, que declara utilizar factores de produção distintos e contabilidades independentes.

**Considerar uma única exploração** as que:

- ▶ Apesar de terem unidades produtivas distanciadas geograficamente e orientações produtivas muito distintas, o produtor declara terem factores de produção, contabilidade e assento de lavoura comuns;
- ▶ Por razões fiscais ou outras, se encontrem em nome de várias pessoas, desde que se tratem de uma unidade técnico-económica com factores de produção próprios, e estejam submetidas a uma gestão única.

**Exemplo:** Pai e filho, ambos beneficiários do IFAP, que exploram em conjunto terrenos agrícolas, partilhando decisões e riscos.

**Consideram-se como explorações agrícolas:**

- ▶ As que são exclusivamente constituídas por pomares jovens, que ainda não se encontram em produção;
- ▶ As que são exclusivamente constituídas por superfícies não produtivas mantidas em boas condições agro-ambientais, de acordo com as regras de condicionalidade estabelecidas;
- ▶ As que, por motivos edafo-climáticos ou outros, não produziram no ano agrícola;
- ▶ Os centros de produção e melhoramento de reprodutores, coudelarias e centros de incubação;
- ▶ Os baldios constituídos por pastagens permanentes e/ou outras culturas, desde que sejam geridos conjuntamente por conta da administração municipal ou outras entidades instituídas para esse efeito;
- ▶ As pertencentes aos institutos de investigação, comunidades religiosas, escolas, prisões, etc.

### Não são consideradas como explorações agrícolas:

- ▶ Os picadeiros;
- ▶ Os canis;
- ▶ Os matadouros;
- ▶ As explorações exclusivamente florestais sem áreas de propagação destinadas à venda.

### PRODUTOR

É o responsável jurídico e económico da exploração, isto é, a pessoa física ou jurídica por conta e em nome da qual a exploração produz, que retira os benefícios e suporta as eventuais perdas. É o produtor que toma as decisões de fundo, com impacto económico e financeiro, como sejam as referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc.

#### O produtor corresponde a uma pessoa física, quando:

- ▶ É uma pessoa;
- ▶ É um grupo de pessoas, como sejam cônjuges, irmãos, co-herdeiros, etc. Neste caso, apenas uma delas será indicada como produtor, de acordo com as seguintes prioridades:
  1. a que assume a maior parte dos riscos;
  2. a que presta maior contribuição na gestão da exploração;
  3. a mais velha.

**O produtor corresponde a uma pessoa jurídica quando** é uma entidade legal que não seja um indivíduo, podendo, neste caso, assumir um carácter público ou privado (sociedades, fundações, Estado, igrejas e suas instituições).

Não confundir produtor agrícola com dirigente da exploração nem com o respondente ou responsável pela informação prestada.



## CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

### A – IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADOR E DATA DA ENTREVISTA

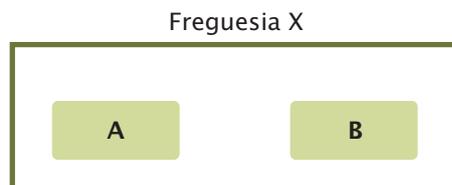
O Entrevistador é identificado por um código de utilizador, previamente comunicado e reconhecido pelo SAGR, composto pelo prefixo ext, nome e apelido (ex.: ext.nome.apelido).

A data (dia/mês/ano) é a da realização da entrevista.

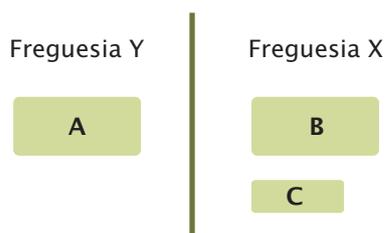
### B – LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a freguesia e o município de localização da exploração, de acordo com os seguintes critérios:

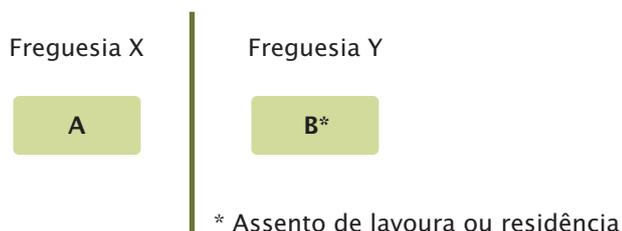
- ▶ Quando a superfície de uma exploração se encontra toda numa freguesia, a exploração localiza-se nessa freguesia (Freguesia X);



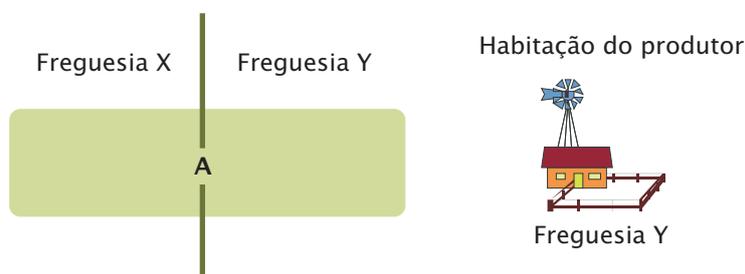
- ▶ Quando a superfície de uma exploração se distribui por mais do que uma freguesia, a exploração localiza-se na freguesia onde se encontrar a maior parte da superfície total (Freguesia X);



- ▶ Quando não for possível determinar a freguesia onde se encontra a maior parte da superfície da exploração, considera-se a freguesia onde estiver o assento de lavoura ou a habitação do produtor agrícola, quando este residir na exploração (Freguesia Y);



- ▶ Quando não for possível determinar a freguesia onde se encontra a maior parte da superfície da exploração, e nesta não exista qualquer edifício, considerar a freguesia de residência do produtor (ou do dirigente da exploração), desde que este resida numa das freguesias onde se localiza a exploração (Freguesia Y);



As terras em arrendamento de campanha não são consideradas para efeitos de localização da exploração, com excepção dos casos em que a exploração é exclusivamente constituída por esta forma de exploração da SAU.

## C – SITUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, confirmar a existência ou não de uma exploração agrícola.

- ▶ Se é **exploração agrícola da lista**, isto é, consta da lista disponibilizada e reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 1**
- ▶ Se é **exploração agrícola nova**, isto é, não consta da lista disponibilizada mas reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 2**

O Entrevistador questiona os entrevistados acerca de quem são os produtores agrícolas cujas explorações confinam com as destes, de forma a confirmar a exaustividade da lista de produtores. Os procedimentos a efectuar no caso de se detectarem explorações novas encontram-se descritos no manual de procedimentos.

- ▶ Se é **exploração inexistente ou sem condições de inquirição**, isto é, não reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 3**

### Exemplos:

- ▶ A exploração foi integrada noutra (ex.: vendida);
- ▶ A área agrícola ou as instalações de animais pertencentes à exploração passaram a ter outro tipo de aproveitamento (ex.: matas e florestas, construção civil, estrada, etc.);
- ▶ A exploração, apesar de manter alguma actividade, não tem condições de inquirição porque cessou determinada produção (de cultura especializada ou pecuária) ou diminuiu para menos de 0,1 ha a SAU, perdendo assim os limites de inquirição;
- ▶ A exploração encontra-se duplicada na lista de produtores.

## D – CONDIÇÃO PELA QUAL É RECENSEADA A EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a condição pela qual a exploração é recenseada.

- ▶ Se é recenseada pela **condição de dimensão 1** (SAU igual ou superior a 10 ares) **inscrever o código 1**
- ▶ Se é recenseada pela **condição de dimensão 2** (com uma superfície mínima de determinadas culturas) **inscrever o código 2**
- ▶ Se é recenseada pela **condição de dimensão 3** (com limites mínimos de existência ou de produção de animais) **inscrever o código 3**

## E – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a identificação do produtor agrícola.

Os entrevistadores exclusivos preenchem integralmente a identificação do produtor, mesmo nos casos em que não existem alterações à informação constante na etiqueta. Os entrevistadores digitadores inscrevem no questionário apenas as alterações, correcções e omissões à informação constante na etiqueta, mas efectuem o registo integral no SAGR.

A personalização da etiqueta contém a informação necessária à identificação e respectiva localização do produtor agrícola:

- EA Ident – Identificação da exploração;
- Freguesia da exploração;
- NIFAP (NINGA) – N° de beneficiário do IFAP;
- NIF – N° de pessoa singular/N° de pessoa colectiva;
- Nome;
- Morada;
- Lugar/localidade;
- Código postal;
- Designação da freguesia da morada;
- Telefone 1;
- Telefone 2.

### NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

Registar o número atribuído pelas Repartições de Finanças aos Empresários em Nome Individual (obrigatoriamente iniciado por 1 ou 2) e pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, no caso da constituição de uma Sociedade ou Entidade Equiparada (obrigatoriamente iniciado por 5, 6 ou 9).

Nos casos em que o produtor é uma pessoa física, este número corresponde ao seu número de contribuinte.

O NIF tem sempre 9 dígitos e inicia-se por 1, 2, 5, 6 ou 9.

## NÚMERO DE BENEFICIÁRIO IFAP (NIFAP/NINGA)

Registar o número atribuído pelo IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas) aos produtores agrícolas que se candidataram a ajudas/subsídios destinadas a determinadas produtos vegetais e/ou pecuárias e/ou práticas culturais.

Registar o NIFAP/NINGA mesmo que o beneficiário seja outro indivíduo que não o produtor agrícola (ex.: filho, cônjuge), por se considerar que está associado à exploração.

## MORADA

Registar a morada do produtor constituída por um conjunto de dados, precisos e completos, que permitam o encaminhamento de um objecto postal ou a deslocação de um Entrevistador, sem qualquer equívoco e sem necessidade de investigação complementar.

Considerar a morada de residência, no caso dos produtores singulares (pessoa física) e a morada da sede, no caso das sociedades e outras entidades.

A morada obedece aos seguintes requisitos:

- ▶ No campo **Rua, Av., Pç.** registar o “tipo de via” (rua, estrada nacional, herdade, etc.) seguida da sua designação. Sempre que o “tipo de via” é preenchido, é obrigatório preencher igualmente a “designação da via” e vice-versa.

Os tipos de via actualmente inventariados são:

Acesso	Estrada municipal	Praceta
Auto-estrada	Empreendimento	Parque
Alameda	Estrada nacional	Prolongamento
Aldeamento	Entrada	Ponte
Arruamento	Entroncamento	Pátio
Atalho	Estrada regional	Quelha
Avenida	Escadas	Quinta
Azinhaga	Escadinhas	Rua
Beco	Estrada	Ramal
Bairro	Fonte	Rampa
Caminho	Gaveto	Rotunda
Canada	Herdade	Sítio
Calçada	Itinerário complementar	Transversal
Calçadinha	Impasse	Travessa
Cidade	Itinerário principal	Urbanização
Caminho municipal	Jardim	Variante
Campo	Ladeira	Via
Circular	Levada	Vila
Circunvalação	Largo	Vielas
Cruzamento	Loteamento	Vereda
Casal	Monte	Zona
Centro	Outro	
Caminho vicinal	Praça	

- ▶ No campo Tipo de edifício (Lt, Bl, etc.) registar os “tipos de edifício”, sempre que a morada seja identificada de acordo com a seguinte tipologia:

- Bloco
- Edifício
- Número
- Lote
- Torre
- Vivenda

Nem todas as moradas têm a descrição do tipo de edifício. Quando este campo está preenchido, é obrigatório o preenchimento do campo N° (porta, lote, etc.).

- ▶ O campo N° (**porta, lote, etc.**) é alfanumérico e compreende o registo do nº da porta, do lote, do bloco, etc. assim como, caso exista, a designação da vivenda ou do edifício.

#### Nos casos das moradas identificadas:

- Por mais do que um tipo de edifício (ex.: Edifício Oceano, lote 3), registar sequencialmente a informação facultada no campo N° (porta, lote, etc.);
- Pela designação de edifício ou vivenda com número de porta (número de policia), registar sequencialmente a respectiva designação e o número de porta.

- ▶ No campo **Andar** registar o número do andar (cave, sub-cave, rés-do-chão, loja e sobre-loja, etc.).
- ▶ No campo **Lado** complementar a morada com a identificação respectiva (Direito, Esquerdo, Frente, A, B, etc.).
- ▶ No campo **Lugar/localidade** registar a designação pela qual o local da morada é vulgarmente conhecido, podendo corresponder à designação da freguesia, da aldeia, etc.

Os campos lugar e localidade são sempre diferentes. Só preencher o campo localidade, se o campo lugar já estiver preenchido.

- ▶ No campo **Código postal** registar obrigatoriamente, para a morada nacional, o código postal, composto por um conjunto de 4 + 3 dígitos e a respectiva designação, definida pelos CTT.
- ▶ Nos campos **Município e Freguesia** registar obrigatoriamente a correcta designação, permitindo a posterior codificação com as tabelas de DT/MUN/FR, em vigor no INE.

## PAÍS

Sempre que o produtor resida no estrangeiro registar o respectivo país.

Neste caso não se registam o Código Postal, o Município e a Freguesia.

## RESIDE NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se conhecer se o produtor reside na exploração:

- ▶ Se **Sim**, inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não**, inscrever o **código 9**

Considerar que o produtor reside na exploração sempre que a sua residência seja contígua a uma parcela incluída na superfície total da exploração.

## CONTACTO

Registar nos campos respectivos os **telefones, fax e e-mail** sempre que existam.

No caso português, os telefones e fax não carecem de preenchimento do indicativo (5 dígitos).

Os telefones e fax nacionais têm 9 dígitos.

## F – RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO PRESTADA

Pretende-se, nesta questão, recolher informação que facilite o contacto posterior com o respondente/responsável pela informação prestada.

O horário de contacto do responsável pela informação é de preenchimento obrigatório.

Preencher a identificação do responsável pela informação:

- ▶ Sempre que este não seja o produtor agrícola singular;
- ▶ Nos casos das sociedades e de outras entidades;
- ▶ Nos casos das explorações inexistentes ou sem condições.

Identificar a relação do responsável pela informação prestada com o produtor singular (questão dirigida exclusivamente ao produtor singular):

- ▶ Se **Cônjuge** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Outro membro do agregado doméstico do produtor** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **Dirigente assalariado** ou outro responsável inscrever o **código 3**

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O preenchimento do questionário é efectuado segundo normas específicas para os diferentes tipos de resposta.

### RESPOSTAS QUALITATIVAS

#### A. Questões com códigos de resposta

Rodear com um círculo o código correspondente à resposta adequada e inscrevê-lo no respectivo campo de registo.

##### Exemplo:

**18 NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR**

Natureza jurídica do produtor \_\_\_\_\_ 2500 1

**Códigos da natureza jurídica do produtor**

Produtor singular	{	Autónomo (utilização maioritária de mão-de-obra familiar) _____	<span style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 2px;">1</span>
		Empresário (utilização maioritária de mão-de-obra assalariada) _____	<span style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 2px;">2</span>
Sociedades _____			<span style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 2px;">3</span>
Outras formas da natureza jurídica do produtor (Estado e entidades públicas, cooperativas, associações, fundações, IPSS, mosteiros e conventos, escolas privadas,...) _____			<span style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 2px;">5</span>

Estão nestas condições as rubricas 0010, 0020, 2500, 3100, 3210 e 3411.

#### B. Questões com códigos de resposta em tabelas

Seleccionar, na tabela de códigos relativa à questão, a opção de resposta e inscrevê-la no respectivo campo de registo.

##### Exemplo:

**20 MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR**

**20.1 - Com ocupação regular (trabalhadores permanentes)** Utilizar os mesmos códigos da questão 19

**20.1.1 - Dirigente da exploração** (considerado nos casos das sociedades e outras formas de natureza jurídica, e ainda no produtor singular quando não incluído na mão-de-obra familiar)

Sexo _____		<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2701</span>	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px; font-weight: bold;">1</span>
Idade _____		<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2702</span>	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px; font-weight: bold;">4</span> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px; font-weight: bold;">0</span>
Nível de escolaridade completo _____		<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2703</span>	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px; font-weight: bold;">6</span>
Formação agrícola _____		<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2704</span>	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px; font-weight: bold;">2</span>
Frequência de cursos ou acções de formação profissional agrícolas nos últimos 12 meses ( <b>Sim = 1</b> ) _____		<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2705</span>	
Tempo de actividade agrícola na exploração no ano agrícola 2008/2009 _____		<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2706</span>	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px; font-weight: bold;">5</span>
Participação nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração ( <b>Sim = 1</b> ) _____		<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2707</span>	

## RESPOSTAS QUANTITATIVAS

Nas questões cuja resposta implique o registo de números inteiros (superfícies, animais, etc.) proceder da seguinte forma:

- ▶ Considerar a unidade indicada (are, m<sup>2</sup>, número, %, etc.);
- ▶ Inscrever o número à direita do campo de registo e não completar com zeros à esquerda;
- ▶ Os arredondamentos são efectuados para o inteiro mais próximo, pelo que as superfícies inferiores a 0,5 ares não são registadas.

### Exemplo:

1.8 - Flores e plantas ornamentais					
Flores:					
Proteáceas	0170				
Ar livre/abrigo baixo (excepto proteáceas)	0171		3	0	0
Estufa/abrigo alto	0175		2	0	0
<b>- Total de flores</b>	<b>0176</b>		<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Plantas ornamentais					
Ar livre/abrigo baixo	0177		1	0	0
Estufa/abrigo alto	0178				
<b>- Total de plantas ornamentais</b>	<b>0179</b>		<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

1 are = 100 m<sup>2</sup>; 100 ares = 1 ha = 10 000 m<sup>2</sup>

## CAPACIDADE DO CAMPO DE REGISTO INSUFICIENTE

No caso, pouco provável, de existirem respostas que excedam a capacidade dos campos de registo, completar o preenchimento à direita do campo.

### Exemplo:

2	HORTA FAMILIAR	ares			
Horta familiar	0520	1	2	9	0

A insuficiente capacidade dos campos de registo é comunicada à cadeia de recolha para que se efectuem as alterações necessárias no SAGR de forma a permitir o registo do questionário, sendo posteriormente o instrumento de notação entregue com esta ocorrência descrita em observações.

## TERRAS ARÁVEIS

### QUESTÃO 1 - TERRAS ARÁVEIS

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície e a forma como as culturas em terra arável ocupam o solo (em cultura principal ou em cultura secundária), no ano agrícola 2008/2009, e ainda caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada em cultura principal e da identificação do método de rega mais utilizado e da origem do método de rega.

#### TERRAS ARÁVEIS

Terras frequentemente mobilizadas e que se destinam a culturas temporárias de sementeira anual (ex.: cereais, leguminosas, batata, hortícolas, etc.), geralmente associadas a um sistema de rotação cultural.

##### Incluir:

- ▶ As superfícies com culturas que ocupam o solo por um período inferior a 5 anos (ex.: cereais para grão, leguminosas secas para grão, etc.);
- ▶ As estufas.

#### CULTURAS TEMPORÁRIAS

Culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano (anuais) e as que, não sendo anuais, são ressemeadas com intervalos que não excedam os 5 anos. Compreendem os cereais para grão, leguminosas secas para grão, culturas forrageiras, batata, culturas industriais, culturas hortícolas (extensivas e intensivas), flores e plantas ornamentais, áreas de propagação e outras culturas temporárias.

#### CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona maior rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura principal.

#### CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona menor rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura secundária sucessiva.

**Excluir:**

- ▶ A beterraba sacarina, as culturas industriais, as culturas hortícolas intensivas, as flores, as plantas ornamentais e as áreas de propagação;
- ▶ A horta familiar;
- ▶ As culturas de cobertura ou intercalares, que têm como objectivo principal a conservação e melhoramento do solo (o aproveitamento da produção é secundário).

Por convenção, a superfície das culturas temporárias sucessivas é igual ou inferior à das culturas principais.

**SUPERFÍCIE REGADA**

Superfície ocupada por culturas temporárias que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2008/2009.

**MÉTODO DE REGA**

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sob-pressão.

Consideram-se como métodos de rega passíveis de serem utilizados em culturas temporárias os seguintes:

- ▶ **Gravidade:** a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água (bombagem). Compreende os seguintes métodos de rega:

- **Sulcos (ou regos):** armações do terreno abertas paralelamente à cultura a regar.



- **Outros:** considerar os outros métodos de rega por gravidade não descritos anteriormente.

- ▶ **Sob-pressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens. Compreende os seguintes métodos de rega:

- **Aspersão:** a água é fornecida às culturas sob a forma de chuva por aspersores que debitam um caudal superior a 500 l/h.



- **Aspersores com ramais fixos:** instalações com tubagens que se distribuem por toda a área a regar, ficando permanentemente dispostas no terreno (à superfície ou enterradas), durante o ciclo da cultura.

- **Aspersores com ramais móveis:** instalações com tubagens que não ocupam toda a área a regar, sendo necessário efectuar a deslocação dos ramais para que seja possível regar toda a superfície.

#### ■ Localizada

- **Gota-a-gota:** a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos designados gotejadores, que debitam caudais entre os 2 e os 19 l/h.



**Incluir:** Rega com fita perfurada e rega com micro-tubo.

- **Micro-aspersão:** a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou sectores circulares) por pequenos aspersores. Estes mini-aspersores debitam caudais entre os 20 e os 150 l/h.



## ORIGEM DA ÁGUA DE REGA

Local de captação ou tomada de água de rega.

- ▶ **Cursos de água natural e lagoas:** captação efectuada directamente nas ribeiras, lagoas, etc.
- ▶ **Charca:** depressão ou escavação no solo, mais ou menos extensa, onde se acumula água pouco profunda de várias proveniências, que pode ser utilizada para rega.
- ▶ **Rede pública:** utilização para rega da água da rede pública de abastecimento urbano.
- ▶ **Depósitos:** reservatórios e tanques construídos à superfície do solo para acumulação da água das chuvas. Incluir as cisternas (escavações no solo, mais ou menos profundas, para acumulação da água subterrânea).

## 1 - CULTURAS TEMPORÁRIAS

Apenas se abordam as culturas temporárias que carecem de esclarecimentos complementares.

Considerar no registo das culturas temporárias:

- ▶ O objectivo com que foram semeadas (ex.: milho semeado com o objectivo de obter grão e colhido como forragem, é registado em cereais para grão);

### 1.1 - CEREAIS PARA GRÃO

Considerar a área de cereais semeada com intenção de obter grão, independentemente do destino final.

**Incluir:** A área para produção de sementes.

### [0108 a 0118] CEREAIS PARA GRÃO

Registrar nas respectivas rubricas as áreas de cereais para grão, em cultura principal.

#### [0108 e 0109] MILHO

Registrar a área de milho para grão de acordo com o tipo de semente utilizada.

**Excluir:** O milho destinado à alimentação humana quando o grão ainda se encontra no estado leitoso (maçaroca ou milho doce), que deverá ser considerado nas culturas hortícolas.

#### [0108] MILHO HÍBRIDO

Registrar a área de milho de semente certificada, resultado de um processo de melhoramento genético com o objectivo de produzir plantas mais produtivas e mais resistentes às pragas e doenças. Um híbrido resulta do cruzamento de linhagens puras. O milho híbrido, como ocorre com todos os híbridos em geral, só tem alto vigor e produtividade na primeira geração, pelo que é necessário adquirir semente híbrida todos os anos, não se considerando por esse motivo a semente de milho híbrido de segunda geração, que deve ser considerada como milho regional.

As sementes de milho híbrido são produzidas por entidades produtoras de sementes devidamente licenciadas e certificadas pela autoridade nacional competente - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). A semente certificada é comercializada em embalagens identificadas com etiquetas CE.

#### [0109] MILHO REGIONAL

Registrar a área de milho de semente não certificada, que apresenta produtividade normalmente inferior à do milho híbrido.

**Incluir:** Semente de milho híbrido de 2.<sup>a</sup> geração e seguintes.

#### [0118] OUTROS CEREAIS PARA GRÃO

Registrar a área de cereais para grão não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** alpista, milho-miúdo, milho painço, trigo mourisco, etc.

#### [0119] TOTAL DE CEREAIS PARA GRÃO

Registrar a soma das áreas de cereais para grão inscritas nas rubricas [0108 a 0118].

## 1.2 - LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Considerar as leguminosas cultivadas para colheita de grão após maturação completa, quer se destinem à alimentação humana ou animal.

**Incluir:** A área para produção de sementes.

**Excluir:**

- ▶ As leguminosas colhidas antes da maturação completa do grão, que são consideradas culturas hortícolas (ex.: feijão verde, ervilha em verde, fava em verde, etc.);
- ▶ As leguminosas colhidas em verde para alimentação animal, que são consideradas culturas forrageiras.

### [0122 a 0128] LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar nas respectivas rubricas as áreas de leguminosas secas para grão, em cultura principal.

### [0128] OUTRAS LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar a área de leguminosas secas para grão não incluída nas rubricas anteriores, em cultura estreme ou mista, para alimentação (humana ou animal) ou para produção de sementes.

**Exemplos:** lentilhas, ervilhacas, tremocilhas, mistura de leguminosas secas, etc.

### [0129] TOTAL DE LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO

Registrar a soma das áreas de leguminosas secas inscritas nas rubricas [0122 a 0128].

## 1.3 - CULTURAS FORRAGEIRAS

Considerar as culturas forrageiras anuais e plurianuais.

### CULTURAS FORRAGEIRAS

Plantas herbáceas, destinadas ao corte antes de atingirem a maturação completa, para alimentação animal em verde, feno ou silagem. Pontualmente podem ser pastoreadas (ex.: aveia para pastoreio), continuando a designar-se como forrageiras e não como prados. Normalmente entram na rotação das culturas e ocupam a mesma superfície por um período inferior a 5 anos (forragens anuais e plurianuais).

**Incluir:** As culturas colhidas em verde para a produção de biomassa com fins energéticos.

### [0135 a 0139] CULTURAS FORRAGEIRAS

Registrar nas respectivas rubricas as áreas das espécies forrageiras anuais e plurianuais (vivazes) destinadas ao corte, em cultura principal.

**Excluir:**

- ▶ A área para a produção de sementes, que é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180], com excepção das relativas aos cereais, que se registam nas respectivas áreas.
- ▶ A área com espécies forrageiras cultivadas como cultura única no ano agrícola, com objectivo principal de conservação e melhoramento do solo, para enterramento como adubo verde, que é registada em cultura de cobertura ou intercalar [1422].

### [0135] MILHO FORRAGEIRO

Registrar a área de milho colhido por inteiro, antes da maturação completa, destinado a forragem.

**Excluir:** A área para produção de sementes, que é registada em milho para grão [0109].

### [0139] OUTRAS CULTURAS FORRAGEIRAS

Registrar a área de outras culturas forrageiras não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** azevém, luzerna, sorgo forrageiro, centeio forrageiro, triticale forrageiro, trigo forrageiro, festuca, panasco, etc.

**Excluir:** A área para produção de sementes de culturas forrageiras, que, com excepção das relativas aos cereais, é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180].

## [0140] TOTAL DE CULTURAS FORRAGEIRAS

Registrar a soma das áreas culturas forrageiras inscritas nas rubricas [0135 a 0139].

### 1.4 - BATATA

#### [0149] BATATA

Registrar a área de batata em cultura principal.

**Incluir:** A área destinada à produção de batata semente (certificada ou não).

**Excluir:**

- ▶ A área de batata da horta familiar, que é registada em horta familiar [0520] e em batata na horta familiar [0531];
- ▶ A área de batata em sucessão com hortícolas intensivas, que é registada em hortícolas intensivas ao ar livre/abrigo baixo [0167] e em batata em hortícolas intensivas [0532].

### 1.5 - BETERRABA SACARINA

Considerar a cultura destinada à transformação industrial.

#### [0150] BETERRABA SACARINA

Registrar a área com beterraba destinada à produção de açúcar ou bioetanol.

**Excluir:**

- ▶ A área destinada à produção de semente para venda, a incluir nas áreas de propagação [180].
- ▶ A área de beterraba forrageira, a incluir em outras forrageiras [139].

### 1.6 - CULTURAS INDUSTRIAIS

Considerar as culturas destinadas à transformação industrial.

#### [0152 a 0158] CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a área de culturas industriais, que geralmente necessitam de um processamento industrial.

**Exemplos:** tabaco, girassol, cártamo, colza e nabita, cardo, chicória, lúpulo, cânhamo têxtil, linho têxtil, linho oleaginoso, soja, plantas aromáticas, cana-de-açúcar, etc.

**Excluir:** As culturas hortícolas destinadas à indústria.

Devido às suas características específicas, as culturas industriais não são produzidas em cultura secundária sucessiva.

## [0152] TABACO

Registrar a área de tabaco.

**Incluir:** A área para produção de sementes.

## [0155] AROMÁTICAS, MEDICINAIS E CONDIMENTARES

Registrar a área de culturas aromáticas, medicinais e condimentares, isto é, plantas ou partes de plantas utilizadas na indústria farmacêutica e cosmética, e ainda as utilizadas como condimentares na alimentação humana.

**Exemplos:** açafraão, alfazema, camomila, orégão, jasmim, hortelã, melissa, valeriana, segurelha, etc.

**Incluir:**

- ▶ A área de culturas condimentares, como a salsa e os coentros, que se distinguem das hortícolas por serem utilizadas em pequenas quantidades, normalmente para fornecer sabor aos alimentos.
- ▶ A área para produção de sementes.

## [0158] OUTRAS CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a área das culturas industriais oleaginosas e não oleaginosas não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos de culturas industriais oleaginosas:** colza e nabita, soja, amendoim, sésamo, rícino, linho, etc.

**Exemplos de culturas industriais não oleaginosas:** linho têxtil, lúpulo, cânhamo têxtil, algodão, chicória, etc.

**Incluir:** A área para produção de sementes.

## [0159] TOTAL DE CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a soma das áreas das culturas industriais inscritas nas rubricas [0152 a 0158].

### 1.7 - CULTURAS HORTÍCOLAS

Considerar as culturas hortícolas extensivas e intensivas cultivadas ao ar livre/abrigo baixo e em estufa/abrigo alto.

As culturas hortícolas podem ser classificadas, quanto ao seu regime de exploração, em extensivas e intensivas.

#### HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Hortícolas cultivadas como cultura única no ano agrícola, ou em sucessão na mesma parcela com outras culturas não hortícolas (à exceção da batata). Destinam-se principalmente à venda (caso contrário são consideradas na horta familiar).

Considerar culturas hortícolas extensivas quando na mesma parcela, durante o ano agrícola 2008/2009, ocorrerem as seguintes situações:

- ▶ Hortícola (cultura única durante o ano agrícola);
- ▶ Hortícola x não hortícola (excepto batata);

### HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Hortícolas que se sucedem na mesma parcela durante o ano agrícola, destinadas principalmente à venda (caso contrário são consideradas na horta familiar).

Considerar culturas hortícolas intensivas quando na mesma parcela, durante o ano agrícola 2008/2009, ocorrerem as seguintes situações:

- ▶ Hortícola x hortícola;
- ▶ Hortícola x batata;

Por convenção, a batata quando incluída numa rotação com hortícolas é considerada na superfície de horticultura intensiva.

### ÁREA BASE DAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efectuou a sucessão de culturas hortícolas.

Nas culturas hortícolas intensivas é registada a área base e não a soma das diversas culturas hortícolas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola.

As culturas hortícolas intensivas podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em ar livre/abrigo baixo e estufa/abrigo alto.

### HORTÍCOLAS INTENSIVAS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Hortícolas cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais não se pode trabalhar de pé.



### HORTÍCOLAS INTENSIVAS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Hortícolas cultivadas em instalações fixas ou móveis, de cobertura flexível ou rígida (plástico, vidro, outro material translúcido), impermeáveis, climatizadas ou não, e dentro das quais se pode trabalhar de pé.



### [0166] CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Registrar a área de culturas hortícolas extensivas, em cultura principal.

#### Incluir:

- ▶ A área de milho cujo grão é utilizado na alimentação humana ainda no estado leitoso (maçaroca de milho, milho doce);
- ▶ A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- ▶ A área de hortícolas destinada à indústria.

#### Excluir:

- ▶ A área de propagação para venda, que é registada em [0180].

### [0167 a 0168] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registrar a área base de culturas hortícolas intensivas.

#### Incluir:

- ▶ A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- ▶ A área de hortícolas destinada à indústria.

### [0167] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS DE AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base de culturas hortícolas intensivas ao ar livre/abrigo baixo.

#### Excluir:

- ▶ A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo destinada à venda, que é registada em [0180].

### [0168] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS DE ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total da estufa/abrigo alto, isto é, a área base das culturas hortícolas intensivas e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

#### Incluir:

- ▶ A área de propagação em estufa/abrigo alto;
- ▶ A área de estufas/abrigos altos sem solo (as plantas desenvolvem o seu sistema radicular num substrato líquido ou sólido diferente do solo).

### [0169] TOTAL DE CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registrar a soma das áreas de culturas hortícolas intensivas inscritas nas rubricas [0167 e 0168].

## 1.8 - FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Considerar as flores e plantas ornamentais em ar livre/abrigo baixo e em estufa/abrigo alto, destinadas a serem comercializadas.

### FLORES

Plantas comercializadas sem a raiz, que compreendem:

- ▶ As flores de corte (ex.: antúrio, orquídea, cravo, hortênsia, jacinto, etc.);
- ▶ As folhagens de corte (ex.: acácia, camélia, feto, etc.);
- ▶ Os complementos de flor, isto é, espécies para aproveitamento da flor e/ou folhagem para complemento das flores de corte (ex.: gypsophila, etc.).

### PLANTAS ORNAMENTAIS

Plantas não lenhosas de interior ou exterior comercializadas com raiz em vasos ou sacos.

**Exemplos:** begónia, feto, violeta, etc.

### ÁREA BASE DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efectuaram flores de corte, folhagens de corte, complementos de flor e plantas ornamentais.

Nas flores e plantas ornamentais é registada a área base e não a soma das diversas culturas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola. No caso de existirem tabuleiros sobrepostos, considerar apenas a área de projecção no solo.

As flores e plantas ornamentais podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em ar livre/abrigo baixo e estufa/abrigo alto.

### FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Flores e plantas ornamentais cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais não se pode trabalhar de pé.

### FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Flores e plantas ornamentais cultivadas em instalações fixas ou móveis, de cobertura flexível ou rígida (plástico, vidro, outro material translúcido), impermeáveis, climatizadas ou não, e dentro das quais se pode trabalhar de pé.

### ABRIGO SOMBRA

Estrutura de pilares de madeira, tubos ou outros suportes, com cobertura (tecto e/ou paredes) de rede ou plástico não transparente, montada com a finalidade de proteger as flores e as plantas ornamentais da intensidade solar em excesso.

## [0170 a 0175] FLORES

Registrar a área base de flores.

**Incluir:**

- ▶ A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- ▶ A área de árvores e arbustos, sempre que a sua produção se destine ao corte de flores ou folhagem (ex.: roseira, proteáceas, hortências, camélia, etc.), caso contrário é registada em [0684].

## [0170] PROTEÁCEAS

Registrar a área de proteáceas.

## [0171] FLORES EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO (EXCEPTO PROTEÁCEAS)

Registrar a área base de flores ao ar livre/abrigo baixo.

**Incluir:** A área dos abrigos sombra;

**Excluir:** A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo para venda, que é registada em [0180] e a área de proteáceas que é registada em [0170].

## [0175] FLORES EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total da estufa/abrigo alto, isto é, a área base das flores e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

**Incluir:** A área de propagação em estufa/abrigo alto.

## [0176] TOTAL DE FLORES

Registrar a soma das áreas de flores inscritas nas rubricas [0170, 0171 e 0175].

## [0177 a 0178] PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a área base de plantas ornamentais.

## [0177] PLANTAS ORNAMENTAIS EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base das plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo.

**Incluir:** A área dos abrigos sombra.

**Excluir:** A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo para venda, que é registada em [0180].

## [0178] PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total coberta pela estufa/abrigo alto, isto é, a área base das plantas ornamentais e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

**Incluir:** A área de propagação em estufa/abrigo alto.

## [0179] TOTAL DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a soma das áreas das plantas ornamentais inscritas nas rubricas [0177 e 0178].

## 1.9 – ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Considerar apenas as áreas destinadas à produção de:

- ▶ sementes de forragens, excepto cereais;
- ▶ materiais vegetativos (sementes, propágulos e plantas jovens para transplante) de hortícolas, flores e plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo, para venda.

Os propágulos e as plantas jovens para transplante compreendem:

- ▶ As partes de flores, folhas e caules;
- ▶ Os bolbos, rizomas e tubérculos;
- ▶ Plantas jovens em vasos, sacos ou, ainda, no solo (ou outro substrato), para transplante.

### [0180] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Registrar as áreas de propagação ao ar livre/abrigo baixo.

**Excluir:**

- ▶ A área para produção de sementes de cereais, de leguminosas secas para grão, de batata e de culturas industriais (oleaginosas e não oleaginosas);
- ▶ A área de propagação de hortícolas, flores e plantas ornamentais em estufa/abrigo alto;
- ▶ A área de propagação de hortícolas, flores e plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração).

## 1.10 – OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Considerar as áreas de batata-doce, inhame e outras culturas não incluídas em nenhuma das rubricas anteriores.

### [0191] BATATA-DOCE

Registrar a área de batata-doce.

### [0192] INHAME

Registrar a área de inhame.

### [0193] RESTANTES CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a área ocupada por culturas temporárias, em cultura principal, não incluída em nenhuma das rubricas anteriores.

**Incluir:** A área destinada à propagação de sementes de outras culturas temporárias.

### [0195] TOTAL DE OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0191 a 0193].

### [0196] TOTAL CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0119] - Cereais para grão
- ▶ [0129] - Leguminosas secas para grão
- ▶ [0140] - Culturas forrageiras
- ▶ [0149] - Batata
- ▶ [0150] - Beterraba sacarina
- ▶ [0159] - Culturas industriais
- ▶ [0166] - Hortícolas extensivas
- ▶ [0169] - Hortícolas intensivas
- ▶ [0176] - Flores
- ▶ [0179] - Plantas ornamentais
- ▶ [0180] - Áreas de propagação
- ▶ [0195] - Total de outras culturas temporárias

### [0266 a 0295] COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a área regada das culturas temporárias em cultura principal no ano agrícola 2008/2009.

As estufas são sempre regadas pelo que, apesar de não serem registados informaticamente, são anotadas e contabilizadas nos respectivos totais.

### [0266 a 0292] COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar o método de rega das culturas temporárias mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **sulcos tradicionais** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **outros métodos de rega por gravidade** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **aspersores com ramais fixos** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **aspersores com ramais móveis** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **gota-a-gota** inscrever o **código 9**
- ▶ Se **micro-aspersão** inscrever o **código 10**

### [0266 A 0292] COLUNA 4 - ORIGEM DA ÁGUA DE REGA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a origem da água de rega mais representativa no ano agrícola 2008/2009

- ▶ Se **curso de água, lagoa natural, charca**, inscrever o **código 1**
- ▶ Se **rede pública**, inscrever o **código 2**

- ▶ Se depósitos, inscrever o código 3

### [0296] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0266] - Hortícolas extensivas
- ▶ [0269] - Hortícolas intensivas
- ▶ [0276] - Flores
- ▶ [0279] - Plantas ornamentais
- ▶ [0280] - Áreas de propagação
- ▶ [0295] - Outras culturas temporárias

### [0308 a 0395] CULTURAS TEMPORÁRIAS SECUNDÁRIAS SUCESSIVAS

Registrar a área de culturas temporárias sucessivas efectuadas no ano agrícola 2008/2009.

#### Excluir:

- ▶ A beterraba sacarina, culturas industriais, culturas hortícolas intensivas, flores, plantas ornamentais e áreas de propagação;
- ▶ As culturas de cobertura ou intercalares, que têm como objectivo principal a conservação e melhoramento do solo (o aproveitamento da produção é secundário).

### [0396] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS SUCESSIVAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0319] - Cereais para grão
- ▶ [0329] - Leguminosas secas para grão
- ▶ [0340] - Culturas forrageiras
- ▶ [0349] - Batata
- ▶ [0366] - Hortícolas extensivas
- ▶ [0395] - Outras culturas temporárias

## HORTA FAMILIAR

### QUESTÃO 2 - HORTA FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, determinar a área de horta familiar, no ano agrícola 2008/2009, isto é, a superfície de dimensão normalmente inferior a 10 ares, reservada à produção de hortícolas, frutos e/ou flores maioritariamente para consumo do agregado doméstico do produtor (autoconsumo).

#### [0520] HORTA FAMILIAR

Registar a área de horta familiar.

## BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

### QUESTÃO 3 - BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Pretende-se, nesta questão, individualizar a área de batata anteriormente incluída na horta familiar [0520] e em hortícolas intensivas [0169].

#### [0531] BATATA NA HORTA FAMILIAR

Registar a área de batata incluída na horta familiar [0520].

#### [0532] BATATA EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registar a área de batata incluída em hortícolas intensivas [0169].

#### [0539] TOTAL DE BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0531 e 0532].



## CULTURAS PERMANENTES

### QUESTÃO 4 - CULTURAS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície total de culturas permanentes e ainda caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada, da identificação do método de rega mais utilizado e da origem da água de rega para cada cultura, no ano agrícola 2008/2009.

#### CULTURAS PERMANENTES

Culturas lenhosas que ocupam a terra durante vários anos e fornecem repetidas colheitas. Não entram nas rotações culturais e podem ser plantadas como:

- ▶ Cultura estreme;
- ▶ Associação de culturas permanentes de espécies diferentes;

#### SUPERFÍCIE TOTAL DAS CULTURAS PERMANENTES

Para a superfície total (incluir passagens) das diferentes espécies de culturas permanentes considerar os seguintes povoamentos:

- ▶ **Frutos frescos, subtropicais e citrinos:** densidade igual ou superior a 100 árvores/ha (a distância entre árvores não excede normalmente os 10 metros);
- ▶ **Frutos de casca rija:** densidade igual ou superior a 45 árvores/ha;
- ▶ **Vinha:** plantações contínuas e/ou descontínuas (bordadura ou cordão), em cultura pura ou associada.

#### Excluir:

- ▶ Os pés dispersos das culturas permanentes, com densidades de plantaço inferior aos limites referidos;
- ▶ As bordaduras, com excepção da vinha;
- ▶ As áreas abandonadas, a registar em superfície agrícola não utilizada SANU [0982];
- ▶ As culturas plurianuais industriais (lúpulo, cardo, etc.) e hortícolas (espargos, morangos, etc.);
- ▶ As culturas plurianuais ornamentais não lenhosas para venda.

#### Incluir:

- ▶ As culturas permanentes em estufas;
- ▶ As plantaço recentes de culturas permanentes ainda sem produção.

## SUPERFÍCIE REGADA

Superfície ocupada por culturas permanentes que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2008/2009.

## MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sob-pressão.

Consideram-se como métodos de rega passíveis de serem utilizados em culturas permanentes os seguintes:

- ▶ **Gravidade** - a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água.
  - **Sulcos (ou regos):** armações do terreno abertas paralelamente à cultura a regar.
  - **Outros:** considerar os outros métodos de rega por gravidade não descritos anteriormente.
- ▶ **Sob-pressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens.
  - **Localizada**
    - **Gota-a-gota:** a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos designados gotejadores, que debitam caudais de 2 a 19 l/h.  
**Incluir:** Rega com fita perfurada e rega com micro-tubo.
    - **Micro-aspersão:** a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou sectores circulares) por pequenos aspersores. Estes mini-aspersores debitam um caudal entre os 20 e 150 l/h.

A aspersão é um método de rega praticamente inexistente nas culturas permanentes, pelo que não se considera passível de ser registado nestas culturas. Se existirem alguns casos devem ser comunicados e descritos em observações.

## [0601 a 0695] CULTURAS PERMANENTES

Registar a superfície total (incluir as passagens) das diferentes espécies de culturas permanentes (pomares, vinha contínua e/ou descontínua, áreas de propagação, etc.), no ano agrícola 2008/2009.

Considerar o seguinte critério para o registo das áreas das culturas associadas:

- ▶ **Na associação de culturas permanentes,** repartir as superfícies segundo o espaço ocupado por cada espécie, desprezando aquelas cuja representatividade seja insignificante.

## 4.1 - FRUTOS FRESCOS

### [0601 a 0603] FRUTOS FRESCOS

Registar nas respectivas rubricas as áreas de macieiras, pereiras e pessegueiros.

### [0618] OUTROS FRUTOS FRESCOS

Registar a área de frutos frescos com origem em zonas temperadas não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** nespereira, diospireiro, ginjeira, romãzeira, etc.

**Excluir:**

- ▶ Citrinos a registar em [0641 a 0648].
- ▶ Frutos subtropicais a registar em [0627 a 0638].

### [0619] TOTAL DE FRUTOS FRESCOS

Registar a soma das áreas de frutos frescos inscritas nas rubricas [0601 a 0618].

## 4.2 - FRUTOS SUBTROPICAIS

### [0627 a 0636] FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar nas respectivas rubricas as áreas de anoneiras, bananeiras, maracujazeiros, e ananaseiros.

### [0638] OUTROS FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar a área de frutos subtropicais não incluída nas rubricas anteriores.

### [0639] TOTAL DE FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar a soma das áreas de frutos subtropicais inscritas nas rubricas [0627 a 0638].

## 4.3 - CITRINOS

### [0641 a 0643] CITRINOS

Registar nas respectivas rubricas as áreas de laranjeiras, limoeiros, tangerineiras (incluir as designações de clementinas, mandarinas e satsumas).

### [0648] OUTROS CITRINOS

Registar a área de citrinos não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** limas, cidrões, bergamotas, etc.

### [0649] TOTAL DE CITRINOS

Registar a soma das áreas de citrinos inscritas nas rubricas [0641 a 0648].

#### 4.4 - FRUTOS DE CASCA RIJA

##### [0652] CASTANHEIROS

Registrar a área de castanheiros.

##### [0658] OUTROS FRUTOS DE CASCA RIJA

Registrar a área de frutos de casca rija que não o castanheiro.

**Exemplos:** pistácios, amendoeiras, nozeiras, etc.

##### [0659] TOTAL DE FRUTOS DE CASCA RIJA

Registrar a soma das áreas de frutos de casca rija inscritas nas rubricas [0652 e 0658].

#### 4.5 - VINHA

Considerar as áreas plantadas com vinha, destinadas à produção de vinho ou de uvas de mesa.

##### APTIDÃO DA VINHA

A vinha plantada/enxertada com castas de vinho é considerada para produção de vinho, mesmo que a totalidade da sua produção tenha sido desviada para uva de mesa.

A superfície plantada com vinha para uva de mesa não é considerada para vinho, mesmo que a totalidade da sua produção tenha sido retirada para vinificação.

##### DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)

É o nome geográfico de uma região, de um local determinado ou de uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica delimitada. No anexo III listam-se as Denominações de Origem.

**A Denominação de Origem é empregue relativamente aos:**

- ▶ Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD);
- ▶ Vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (VLQPRD);
- ▶ Vinhos espumantes de qualidade produzidos em região determinada (VEQPRD);
- ▶ Vinhos frisantes de qualidade produzidos em região determinada (VFQPRD);

De acordo com o Regulamento (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, "Denominação de Origem" consiste no nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33º que cumpre as seguintes exigências:

- i) As suas qualidades e características devem-se essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os factores naturais e humanos;
- ii) As uvas a partir das quais é produzido provêm exclusivamente dessa área geográfica;

- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica;
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera*.

### INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)

Segundo o Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto, entende-se por Indicação Geográfica (IG) o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada. No anexo 4 listam-se as Indicações Geográficas.

De acordo com o Regulamento (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, "Indicação geográfica" consiste numa indicação relativa a uma região, um local determinado ou, em casos excepcionais, um país, que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33º que cumpre as seguintes exigências:

- i) Possui determinada qualidade, reputação ou outras características que podem ser atribuídas a essa origem geográfica;
- ii) Pelo menos 85 % das uvas utilizadas para a sua produção provêm exclusivamente dessa área geográfica,
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica,
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera* ou provenientes de um cruzamento entre esta e outra espécie do género *Vitis*.

### [0673 a 0678] VINHA

Registrar as áreas plantadas com vinha para vinho (segundo a qualidade) e para uva de mesa.

**Incluir:** A bacelada, vinha ainda não enxertada com garfos das castas da espécie *Vitis vinifera* (europeias).

**Excluir:** Os pés dispersos de vinha não considerados como uma plantação regular.

### [0673 a 0677] VINHA PARA VINHO

Considerar a área de vinha plantada/enxertada com castas de vinho.

**Incluir:** As áreas de vinha destinadas à produção de aguardentes e vinagres de vinho.

### [0673] VQPRD (DOP)

Registrar a área de vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida, categoria que engloba os vinhos anteriormente designados por Vinhos de Qualidade Produzidos em Região Determinada (V.Q.P.R.D.), desde que possuam as castas estabelecidas no estatuto da região e obedeçam à portaria 428/2000 de 17 Julho.

### [0674] VINHO REGIONAL (IGP)

Registrar a área de vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Indicação Geográfica Protegida, categoria que engloba os vinhos anteriormente designados por Vinhos Regionais ou Vinhos de Mesa com Indicação Geográfica.

#### [0677] OUTROS VINHOS

Registrar a área de vinha sem potencial para a produção de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida (ex-VQPRD) ou Indicação Geográfica Protegida (ex-Vinhos Regionais).

**Incluir:** A área de vinha dos produtores directos (não enxertados com garfos de castas europeias - *Vitis vinifera*), que produz o vinho vulgarmente designado por vinho de cheiro, americano ou morangueiro.

#### [0678] PARA UVA DE MESA

Registrar a área de vinha destinada à produção de uva de mesa.

#### [0679] TOTAL DE VINHA

Registrar a soma das áreas de vinha inscritas nas rubricas [0673 a 0678].

### 4.6 - ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Considerar as áreas de propagação de culturas lenhosas de ar livre/abrigo baixo ou estufa/abrigo alto.

#### [0681 a 0684] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Registrar a área de propagação das culturas lenhosas (destinadas a serem transplantadas).

#### [0681] VIVEIROS VITÍCOLAS

Registrar a áreas de propagação de material vitícola para porta-enxertos (cultura de videiras destinada à produção de estacas para barbar ou enxertar) e para garfos (cultura de videiras destinada à produção de enxertos).

#### [0682] VIVEIROS DE ÁRVORES DE FRUTO, INCLUINDO CITRINOS

Registrar a área de viveiros de árvores de fruto, incluindo citrinos.

#### [0683] VIVEIROS FLORESTAIS

Registrar as áreas de propagação de material florestal destinadas:

- ▶ À venda, independentemente de se localizarem, ou não, no perímetro florestal da exploração;
- ▶ Ao intraconsumo (satisfazer as necessidades produtivas da exploração), desde que localizadas fora do perímetro florestal da exploração.

**Excluir:** A área de propagação florestal, localizada no perímetro florestal da exploração, destinada ao intraconsumo.

#### [0684] VIVEIROS DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a área de propagação de árvores e arbustos ornamentais para a plantação de jardins, sebes, parques, estradas e taludes.

#### [0689] TOTAL DE ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS

Registrar a soma das áreas de propagação das culturas lenhosas inscritas nas rubricas [0681 a 0684].

#### 4.7 – OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

##### [0691] CHÁ

Registar a área de chá.

##### [0692] RESTANTES CULTURAS PERMANENTES

Registar as áreas de culturas permanentes que não puderam ser incluídas anteriormente.

**Exemplos:** vime, sabugueiro, etc.

##### [0695] TOTAL DE OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Registar a soma das áreas das culturas inscritas nas rubricas [0691 e 0692].

##### [0699] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0619] – Frutos frescos
- ▶ [0639] – Frutos subtropicais
- ▶ [0649] – Citrinos
- ▶ [0659] – Frutos de casca rija
- ▶ [0679] – Vinha
- ▶ [0689] – Área de propagação de lenhosas
- ▶ [0695] – Outras culturas permanentes

##### [0701 a 0795] COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DE CULTURAS PERMANENTES

Registar a área regada das culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

##### [0701 a 0792] COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS CULTURAS PERMANENTES

Registar o método de rega das culturas permanentes mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **sulcos tradicionais** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **outros métodos de rega por gravidade (caldeiras)** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **gota-a-gota** inscrever o **código 9**
- ▶ Se **micro-aspersão** inscrever o **código 10**

##### [0701 a 0792] COLUNA 4 - ORIGEM DA ÁGUA DE REGA DAS CULTURAS PERMANENTES

Registar a origem da água de rega mais representativa no ano agrícola 2008/2009

- ▶ Se **curso de água, lagoa natural, charca**, inscrever o **código 1**
- ▶ Se **rede pública**, inscrever o **código 2**
- ▶ Se **depósitos**, inscrever o **código 3**

## [0799] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0719] - Frutos frescos
- ▶ [0739] - Frutos subtropicais
- ▶ [0749] - Citrinos
- ▶ [0759] - Frutos de casca rija
- ▶ [0789] - Área de propagação de culturas lenhosas (viveiros)
- ▶ [0795] - Outras culturas permanentes

## PASTAGENS PERMANENTES

### QUESTÃO 5 - PASTAGENS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície de pastagens permanentes semeadas e espontâneas melhoradas (com períodos de renovação inferiores e superiores a 5 anos), e ainda a superfície de pastagens permanentes espontâneas pobres.

#### PASTAGENS PERMANENTES

Plantas, em geral herbáceas, semeadas ou espontâneas, não incluídas numa rotação e que ocupam o solo por um período superior a 5 anos. São pastoreadas pelo gado no local em que vegetam, podendo acessoriamente ser cortadas em determinados períodos do ano.

#### PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Pastagens semeadas com intervalos que podem ser inferiores ou superiores a 5 anos. No caso do período de renovação ser inferior a cinco anos, não são consideradas prados temporários por não estarem incluídas numa rotação.

#### PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Pastagens permanentes espontâneas (não semeadas) sujeitas a intervenções técnicas (adubações) com o propósito de aumentar a produção e a qualidade da sua biomassa.

A prática de espalhar alguma semente, para aumentar a quantidade e melhorar a qualidade da erva não é considerada uma sementeira, pelo que as pastagens onde tal se verifica deverão ser incluídas nas espontâneas melhoradas e não nas semeadas (os intervalos podem ser inferiores ou superiores a 5 anos).

#### PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Pastagens de crescimento espontâneo não sujeitas a intervenções técnicas de melhoramento, ou seja, não são efectuadas sementeiras, adubações, regas e drenagens. Localizam-se frequentemente em zonas acidentadas de montanha e em solos pobres.

#### [0904 e 0905] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Considerar a área de pastagens permanentes semeadas.

#### [0904] COM UM PERÍODO DE RENOVAÇÃO INFERIOR A CINCO ANOS

Registrar a área de pastagens permanentes semeadas com um período de renovação inferior a cinco anos.

**[0905] COM UM PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE CINCO OU MAIS ANOS**

Registrar a área de pastagens permanentes semeadas com um período de renovação de cinco ou mais anos.

**[0906] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS**

Registrar a soma das áreas de pastagens permanentes semeadas inscritas nas rubricas [0904 e 0905].

**[0910 e 0911] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS**

Considerar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas.

**[0910] COM UM PERÍODO DE RENOVAÇÃO INFERIOR A CINCO ANOS**

Registrar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas com um período de renovação inferior a cinco anos.

**[0911] COM UM PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE CINCO OU MAIS ANOS**

Registrar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas com um período de renovação de cinco ou mais anos.

**[0912] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS**

Registrar a soma das áreas de pastagens permanentes espontâneas melhoradas inscritas nas rubricas [0910 e 0911].

**[0916] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES**

Registrar a área de pastagens permanentes pobres.

**[0919] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES**

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0906, 0912 e 0916].

## UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

### QUESTÃO 6 - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

Pretende-se, nesta questão, sintetizar as superfícies ocupadas com terras aráveis (culturas temporárias), horta familiar, culturas permanentes, pastagens permanentes, matas e florestas, superfície agrícola não utilizada (SANU) e outras superfícies, no ano agrícola 2008/2009.

#### [0949] TERRA ARÁVEL (CULTURAS TEMPORÁRIAS EM CULTURA PRINCIPAL)

Registrar a área das culturas temporárias em cultura principal, anteriormente registada na rubrica [0196].

#### [0971] HORTA FAMILIAR

Registrar a área de horta familiar, anteriormente registada na rubrica [0520].

#### [0972] CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área das culturas permanentes, anteriormente registada na rubrica [0699].

#### [0973] PASTAGENS PERMANENTES

Registrar a área de pastagens permanentes anteriormente registada na rubrica [0919].

#### [0979] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU)

Registrar a superfície ocupada com terra arável, horta familiar, culturas permanentes e pastagens permanentes, correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0949, 0971, 0972, 0973].

SAU = Terra arável + Horta familiar + Culturas permanentes + Pastagens permanentes

#### [0981] MATAS E FLORESTAS

Registrar a área arborizada com espécies florestais (árvores e arbustos), em povoamentos puros (com uma só espécie) ou mistos (com diversas espécies), sem culturas sob-coberto.

##### Incluir:

- ▶ A área de propagação florestal, localizada no perímetro florestal da exploração, destinada ao intraconsumo (para satisfazer as necessidades produtivas da exploração).
- ▶ As sebes de protecção (cortinas de abrigo, quebra-ventos) e os limites florestados localizados na exploração, sempre que se considerem com alguma importância;
- ▶ As áreas ardidas de matas e florestas, com possibilidade de regeneração.

**Excluir:**

- ▶ As noqueiras, os castanheiros, os pinheiros, os medronheiros que se destinam principalmente à produção de fruto;
- ▶ As árvores isoladas, pequenos grupos e linhas de árvores;
- ▶ As plantas para entrançar (vime, cana, junco, etc.);
- ▶ A área de propagação florestal localizada fora do perímetro florestal da exploração, independentemente do seu destino (para fins comerciais e/ou intraconsumo), que é registada em [0683].

**SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)**

Superfície que por razões económicas, sociais ou outras deixou de ter uma utilização agrícola e de entrar no afolhamento ou rotação cultural. Esta superfície abandonada mantém o potencial produtivo e pode retomar a produção com o auxílio dos meios geralmente disponíveis na exploração.

**[0982] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)**

Registar a superfície agrícola não utilizada.

**Incluir:** As áreas abandonadas de culturas permanentes que apresentem danos irreversíveis.

**Excluir:** Os jardins de recreio, parques e relvados.

**[0983] OUTRAS SUPERFÍCIES**

Registar as superfícies da exploração não incluídas nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** edifícios (armazéns, instalações pecuárias, etc.), logradouros, caminhos, jardins, etc.

**[0989] SUPERFÍCIE TOTAL**

Registar a superfície total da exploração ocupada com SAU, matas e florestas, SANU e as outras superfícies, correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0979, 0981, 0982 e 0983].

Por convenção, todas as explorações agrícolas têm pelo menos 1 are de superfície total, mesmo que esta seja exclusivamente proveniente das outras superfícies.

## POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO

### QUESTÃO 7 – POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO

Pretende-se, nesta questão, identificar os povoamentos florestais de espécies de crescimento rápido, em que o período completo de produção desde a plantação até ao corte (excluindo desbastes) é igual ou inferior a 15 anos.

#### POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO

Áreas ocupadas por árvores florestais de crescimento rápido (eucaliptos) suficientemente homogéneas na sua composição (espécie, estrutura, idade ou crescimento) e com uma percentagem mínima de coberto de 10%.

#### [0990] EUCALIPTOS

Registrar a área ocupada com povoamentos de eucaliptos.

No caso dos povoamentos mistos de eucalipto e espécies de crescimento lento, considerar apenas a percentagem de área ocupada pelos eucaliptos.



## FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

### QUESTÃO 8 - FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

Pretende-se, nesta questão, identificar a relação existente entre o proprietário das superfícies da exploração e o responsável económico/jurídico da exploração (o produtor), que tem delas a fruição.

#### FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

É a forma jurídica pela qual o produtor dispõe da terra que constitui a SAU.

#### CONTA PRÓPRIA

SAU que é propriedade do produtor, ou por ele explorada a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes.

- ▶ **Usufrutuário** é o beneficiário de um direito denominado usufruto, que converte em utilidade própria o uso ou o produto de um bem alheio, cabendo-lhe todos os frutos que o bem usufruído produzir;
- ▶ **Superficiário** é o beneficiário de um direito de superfície, ou seja, tem a propriedade das plantações efectuadas em terreno alheio, com autorização ou consentimento do proprietário.

#### ARRENDAMENTO FIXO

SAU explorada por um período de tempo, geralmente superior a uma campanha agrícola, mediante o pagamento de um montante, previamente estipulado num contrato (escrito ou oral) e independente dos resultados da exploração. O contrato de arrendamento celebrado entre o proprietário da terra e o produtor estabelece assim o valor, a forma de pagamento (em dinheiro, em géneros ou sob a forma de prestação de serviços) e a duração do uso da terra.

#### ARRENDAMENTO DE PARCERIA

SAU explorada em associação pelo proprietário e pelo produtor, com base num contrato de parceria, escrito ou oral, no qual se convencionam a forma de proceder à repartição da produção e dos encargos a suportar. O proprietário pode contribuir para a produção unicamente com a cedência da terra, ou também com meios de produção ou orientação técnico-administrativa.

#### [1001] CONTA PRÓPRIA

Registar a SAU que é propriedade do produtor ou que este explora a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes.

**Incluir:**

- ▶ As terras de uma herança indivisa que constituem a parte pertencente ao produtor;
- ▶ As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, desde que não exista pagamento de renda;
- ▶ As terras da exploração disponibilizadas a um trabalhador agrícola como forma de pagamento, desde que este não utilize factores de produção próprios (caso o faça é um produtor agrícola, sendo as terras registadas na sua exploração).

**[1002] ARRENDAMENTO FIXO**

Registar a SAU que o produtor explora sob contrato de arrendamento fixo.

**Incluir:**

- ▶ As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, desde que exista pagamento de renda;
- ▶ As terras de uma herança indivisa, utilizadas por um dos herdeiros, mediante o pagamento de uma renda aos outros;
- ▶ As terras arrendadas pelo Estado ou outra entidade pública;
- ▶ As terras cultivadas por um co-proprietário, desde que exista pagamento de renda.

**[1004] PARCERIA**

Registar a SAU explorada pelo produtor em associação com o proprietário sob contrato de arrendamento de parceria.

**Excluir:** A parceria pecuária por não envolver a utilização de terras.

**[1005] OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO**

Registar a SAU explorada sob outras formas de exploração não referidas anteriormente.

**Incluir:**

- ▶ As terras cedidas gratuitamente, excepto as pertencentes aos membros da família do produtor que são registadas em conta própria [1001];
- ▶ As superfícies exploradas sob licença de cultura, habitualmente com a duração de um ano agrícola.

**[1009] TOTAL DA SAU**

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1001 a 1005], correspondente à anteriormente registada em [0979].

## DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

### QUESTÃO 9 – DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a dispersão da SAU, isto é, o número de blocos pertencentes à exploração, com ou sem acesso a caminhos públicos.

#### BLOCO

Porção contínua de terreno pertencente à exploração, não atravessada por outras terras ou por barreiras físicas naturais (linhas de água, acidentes orográficos, etc.) ou artificiais (vias rodoviárias, ferroviárias, etc.) que impossibilitem a passagem. Não confundir bloco com parcela, uma vez que a noção de parcela está ligada à ocupação cultural, que não é um factor de diferenciação do bloco (num único bloco podem existir diversas ocupações culturais ou parcelas).

Não considerar os blocos pertencentes à exploração ocupados unicamente com matas e florestas.

#### CAMINHO PÚBLICO

Via ou acesso público que permite a passagem de um tractor durante a maior parte do ano.

Entende-se que um bloco tem acesso a um caminho público quando confina com este e permite a passagem de um tractor.

#### [1201] BLOCOS COM ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Registrar o número de blocos da exploração com SAU com acesso a caminhos públicos.

**Excluir:** Os blocos cujo acesso depende apenas de direitos de servidão de passagem, que não é, para este fim, considerado como um acesso.

#### [1202] BLOCOS SEM ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Registrar o número de blocos da exploração com SAU sem acesso a caminhos públicos.

**Incluir:** Os blocos cujo acesso depende apenas de direitos de servidão de passagem.

#### [1209] TOTAL DE BLOCOS

Registrar a soma dos blocos inscritos nas rubricas [1201 a 1202].



## CONSERVAÇÃO DO SOLO

### QUESTÃO 10 - CONSERVAÇÃO DO SOLO

#### 10.1 - COBERTURA DO SOLO DAS TERRAS ARÁVEIS DURANTE O INVERNO DE 2008/2009

Pretende-se, nesta questão, conhecer a forma como a terra arável (culturas temporárias e pousio) é mantida durante o Inverno no que respeita à sua cobertura (sem qualquer cobertura - solo nu - ou revestida de plantas ou resíduos vegetais).

##### CULTURAS DE OUTONO / INVERNO

Culturas semeadas no Outono (podendo as sementeiras estenderem-se até ao Inverno) e colhidas na Primavera ou no Verão seguintes, cobrindo, desta forma, o solo durante o Inverno (ex.: trigo, cevada, centeio, erva castelhana, tremoço).

##### CULTURAS DE PRIMAVERA / VERÃO

Culturas semeadas na Primavera e colhidas no Verão ou no Outono, não cobrindo, desta forma, o solo durante o Inverno (ex.: milho, tabaco, beterraba sacarina).

##### CULTURA DE COBERTURA OU INTERCALAR

Cultura semeada com o objectivo de reduzir a erosão e a perda de nutrientes e/ou aumentar os níveis de matéria orgânica e de fertilizantes, normalmente antecedendo uma cultura de Primavera/Verão. Apesar destas culturas poderem ter algum aproveitamento económico, designadamente serem cortadas para forragem, não é esse o principal objectivo, sendo normalmente enterradas, prática vulgarmente designada por sideração ou adubação em verde.

Não confundir cultura de cobertura ou intercalar com cultura secundária sucessiva, uma vez que as primeiras têm como principal objectivo a protecção e o melhoramento do solo, sendo o seu interesse económico secundário. Esta consideração é particularmente importante nas culturas forrageiras sucessivas devido à sua representatividade.

##### MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS DA CULTURA ANTERIOR

Prática cultural que mantém os resíduos ou restolhos da cultura no solo até à preparação da sementeira seguinte. De referir que as regras da condicionalidade obrigam a que as parcelas de terra arável apresentem vegetação instalada ou espontânea no período entre 15 de Novembro e 1 de Março seguinte, com excepção dos trabalhos de preparação do solo para instalação de culturas de Primavera.

### SOLO NU (ou sem coberto vegetal)

Prática cultural que se baseia na mobilização do solo após a colheita, promovendo a eliminação dos resíduos ou restolhos da cultura anterior. Desta forma, nas parcelas destinadas às culturas de Primavera ou em pousio, o coberto vegetal é muito reduzido durante o Inverno.

#### [1421] CULTURAS DE OUTONO / INVERNO (EM CULTURA PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA SUCESSIVA)

Registrar as superfícies com culturas de Outono/Inverno, cultivadas com objectivo de obter produção, em cultura principal e secundária sucessiva, anteriormente registadas em [0108 a 0195] e [0308 a 0395], respectivamente.

#### [1422] CULTURA DE COBERTURA OU INTERCALAR

Registrar as superfícies com culturas de cobertura ou intercalar.

#### [1423] MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS DA CULTURA ANTERIOR

Registrar a superfície de terra arável sem culturas de Outono/Inverno e onde durante o Inverno se mantiveram os resíduos da cultura anterior.

#### [1424] SOLO NU (SEM COBERTO VEGETAL)

Registrar a superfície de terra arável sem cultura de Outono/Inverno e onde durante o Inverno não se mantiveram os resíduos da cultura anterior.

**Incluir:** As superfícies mobilizadas no final do Verão/ início do Outono onde ocorreu uma regeneração da vegetação espontânea.

#### [1429] TOTAL

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1421 a 1424], que corresponde ao total de terra arável (em cultura principal), subtraído das áreas de estufas/abrigos altos.

$$[1429] = [0196] - [0168] - [0175] - [0178]$$

As superfícies registadas em [1429] correspondem às terras aráveis, subtraídas das estufas, uma vez que:

- ▶ As superfícies com culturas de Outono/Inverno (em cultura principal e secundária) são registadas em [1421];
- ▶ As culturas de Primavera/Verão podem:
  - Sucedem a culturas de Outono/Inverno e neste caso, independentemente de serem consideradas como cultura principal ou secundária, o correspondente à sua superfície encontra-se registado em [1421];
  - Serem instaladas como cultura única, sendo neste caso a superfície repartida pelas rubricas [1423] e/ou [1424], em função da cobertura do solo no Inverno (com resíduos ou solo nu);

## 10.2 – TERRAS ARÁVEIS COM A MESMA CULTURA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS (sem rotação de culturas)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a existência de rotação cultural nos últimos 3 anos.

### ROTAÇÃO CULTURAL

Prática agrícola que consiste em, numa determinada área agrícola ou afolhamento, alternar culturas ao longo dos anos. O objectivo é o de melhorar certas características dos solos procurando o equilíbrio biológico, visando essencialmente a redução do emprego de produtos fitossanitários. A sucessão da mesma cultura na mesma parcela de terreno ao longo dos anos denomina-se monocultura.

### [1440] TERRAS ARÁVEIS COM A MESMA CULTURA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registar a área total de terra arável que foi cultivada com a mesma cultura nos últimos 3 anos, incluindo o ano agrícola 2008/2009.

#### Excluir:

- ▶ A área de culturas hortícolas intensivas [0169];
- ▶ A área de flores em estufa/abrigo alto [0175];
- ▶ A área de plantas ornamentais em estufa/abrigo alto [0178].



## ELEMENTOS DA PAISAGEM

### QUESTÃO 11 – ELEMENTOS DA PAISAGEM

Pretende-se, nesta questão, conhecer a implementação e manutenção nos últimos 3 anos de alguns elementos da paisagem, designadamente sebes vivas, linhas de árvores e muros de pedra.

#### ELEMENTOS DA PAISAGEM IMPLEMENTADOS OU MANTIDOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.

Elementos lineares da paisagem (sebes vivas, linhas de árvores ou muros de pedra) que nos últimos 3 anos foram implementados (plantados ou construídos) ou mantidos (sujeitos, sempre que necessário, a intervenções da manutenção de forma evitar a sua degradação). Considera-se que as sebes vivas e as linhas de árvores são mantidas quando, sempre que necessitem, são efectuadas intervenções (podas, regas, adensamentos, tratamentos fitossanitários, etc.).



#### SEBES VIVAS

Sucessão de arbustos ou de plantas aromáticas e medicinais, plantados próximos uns dos outros numa linha simples, ou por vezes em duas ou três fileiras, de forma a marginalizar campos ou parcelas. São de grande utilidade cultural, funcionando como corta ventos e, assim, proporcionando melhores condições à cultura, possibilitando também a realização dos tratamentos fitossanitários com maior segurança e eficiência. Desempenham ainda um papel importante na manutenção de áreas de compensação ecológica, fomentando a biodiversidade, promovendo o aparecimento de polinizadores, contribuindo para o aumento das populações de auxiliares e, em simultâneo, exercendo um efeito repelente.

#### LINHAS DE ÁRVORES

Fileiras contínuas de árvores, ao longo de caminhos, cursos de água ou delimitando parcelas de terreno contíguas.

#### MUROS DE PEDRA

Muros de pedra ou tijolo construídos com o objectivo de delimitar a propriedade ou a parcela agrícola, sustentar as terras agrícolas em encostas de declive pronunciado, etc.

#### [1501 e 1504] SEBES VIVAS IMPLEMENTADAS E/OU MANTIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram instaladas e/ou mantidas sebes vivas nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

▶ Se **Sim** inscrever o código **1**

**Incluir:** Os canaviais.

### [1502 e 1505] LINHAS DE ÁRVORES (SEM PRODUÇÃO AGRÍCOLA) IMPLEMENTADAS E/OU MANTIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram plantadas e/ou mantidas linhas de árvores sem objectivo de produção agrícola nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Excluir:** As bordaduras de árvores de fruto ou vinha para fins produtivos.

### [1503 e 1506] MUROS DE PEDRA IMPLEMENTADOS E/OU MANTIDOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram construídos e/ou mantidos muros de pedra ou de tijolo nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Incluir:** Os socalcos.

## FERTILIZAÇÃO

### QUESTÃO 12 - FERTILIZAÇÃO

#### 12.1 - ANÁLISES DE TERRAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer se foram efectuadas análises de terras na exploração, nos últimos 3 anos.

##### ANÁLISES DE TERRAS

Determinação de parâmetros físico-químicos e biológicos do solo, designadamente textura, pH, níveis de azoto, fósforo e potássio e teor de matéria orgânica do solo.

#### [1610] ANÁLISES DE TERRAS (NOS ÚLTIMOS 3 ANOS)

Indicar se foram efectuadas análises de terras nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito (2007, 2008 e 2009).

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1
- ▶ Se **Não** inscrever o código 9

#### 12.2 - ÁREA DE APLICAÇÃO DE ESTRUME E/OU CHORUME NO SOLO (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de SAU onde foram aplicados estrume e/ou chorume, independentemente da sua origem (interna ou externa à exploração).

##### ESTRUME SÓLIDO

Mistura de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina, apresentando-se de forma sólida ou pastosa, podendo conter ou não resíduos de origem vegetal (palhas, matos ou outros), com maior ou menor grau de decomposição, que serviram de camas ou de material para absorver fezes e urinas.

##### CHORUME

Efluente líquido a semi-líquido proveniente de instalações pecuárias, constituído por uma mistura de fezes, urina, água das lavagens e de bebedouros, desperdícios da alimentação animal e outros materiais decorrentes do processo produtivo, com diluição variável. As escorrências provenientes das nitreiras ou estrumeiras são também vulgarmente designadas por chorume.

Na separação de fases dos efluentes pecuários, efectuada pelo tamisador, a fracção sólida resultante é considerada como estrume sólido e a líquida como chorume.

### [1621] ÁREA DE APLICAÇÃO NA SAU DE ESTRUME SÓLIDO

Registrar a SAU da exploração onde se procedeu à aplicação de estrume sólido, nos últimos 12 meses.

Registrar também a SAU onde se procedeu à aplicação de estrume com incorporação imediata no solo (até ao máximo de 4 horas após a aplicação), recorrendo à mobilização mecânica com charrua ou grade.

### [1622] ÁREA DE APLICAÇÃO NA SAU DE CHORUME

Registrar a SAU da exploração onde se procedeu à aplicação de chorume, nos últimos 12 meses.

Registrar também a SAU onde se procedeu à aplicação de chorume com incorporação imediata no solo (isto é, até ao máximo de 4 horas após a aplicação), recorrendo à mobilização mecânica com charrua ou grade.

A SAU onde se aplicou o estrume e/ou chorume é contabilizada apenas uma vez, mesmo que se tenha procedido a várias aplicações na mesma parcela.

## EFFECTIVOS ANIMAIS

### QUESTÃO 13 - EFFECTIVOS ANIMAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer os efectivos animais destinados à produção, ao trabalho ou ao lazer que, no dia de passagem do Entrevistador, pertençam à exploração ou sejam nesta criados.

#### EFFECTIVOS ANIMAIS

Animais que são propriedade da exploração, bem como os criados sob contrato pela exploração. Os animais a considerar podem encontrar-se na exploração ou fora (feiras, mercados, superfícies pertencentes a outras explorações, etc.).

#### Excluir:

- ▶ Os animais de passagem não pertencentes à exploração (ex.: machos ou fêmeas trazidos à cobrição);
- ▶ Os animais cedidos pela exploração a terceiros sob contrato.

### 13.1 - BOVINOS

Considerar todas as raças de bovinos, incluindo o gado bravo.

#### [1901 a 1911] BOVINOS

Considerar o número total de cabeças de gado bovino repartido por classes consoante a idade, o sexo, o destino e a aptidão.

**Incluir:** O gado bravo.

#### [1901] VITELOS DE CARNE PARA ABATE COM MENOS DE 1 ANO

Registar o número de bovinos (machos e fêmeas) que se destinam a ser abatidos até aos 12 meses.

#### [1902] OUTROS VITELOS MACHOS COM MENOS DE 1 ANO

Registar o número de machos com menos de 1 ano de idade, cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade (ex.: abate depois dos 12 meses ou reprodução).

#### [1903] OUTROS VITELOS FÊMEAS COM MENOS DE 1 ANO

Registar o número de fêmeas com menos de 1 ano de idade, cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade (ex.: abate depois dos 12 meses ou reprodução).

#### [1904] MACHOS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de machos, castrados e não castrados, de 1 ano a menos de 2 anos de idade, qualquer que seja o seu destino (ex.: engorda para abate, reprodução, animais de lide, trabalho).

#### [1905] FÊMEAS REPRODUTORAS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram e cujo destino seja a reprodução (produção de leite ou carne).

**Excluir:** As fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos que já tenham parido, que são registradas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

#### [1906] FÊMEAS PARA ABATE DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram e cujo destino seja o abate.

#### [1907] MACHOS DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de machos, castrados e não castrados, de 2 anos e mais de idade, qualquer que seja a sua aptidão (engorda para abate, reprodução, refugio, animais de lide, trabalho).

#### [1908] NOVILHAS REPRODUTORAS DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de fêmeas de 2 anos e mais de idade, que nunca pariram e cujo destino seja a reprodução (produção de leite ou carne).

**Excluir:** As fêmeas de 2 anos e mais que já tenham parido, que são registradas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

#### [1909] NOVILHAS PARA ABATE DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de fêmeas de 2 anos e mais idade, que nunca pariram e cujo destino seja o abate.

#### [1910] VACAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido e cujo leite produzido seja, exclusiva ou majoritariamente, vendido ou autoconsumido pela família do produtor.

**Incluir:**

- ▶ As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que sejam consideradas vacas leiteiras;
- ▶ As vacas leiteiras que estejam secas;
- ▶ As vacas leiteiras de refugio (aquelas que deixaram de interessar como leiteiras e que aguardam o abate).

### [1911] OUTRAS VACAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido e que não sejam consideradas vacas leiteiras. O leite produzido por estas fêmeas destina-se maioritariamente à amamentação dos vitelos.

**Incluir:**

- ▶ As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que não sejam consideradas vacas leiteiras;
- ▶ As outras vacas de refugio (deixaram de ter interesse produtivo e aguardam o abate);
- ▶ As vacas de trabalho e as vacas bravas.

### [1912] TOTAL DE BOVINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1901 a 1911].

## 13.2 - SUÍNOS

Considerar todas as raças de suínos.

### [1913 a 1924] SUÍNOS

Considerar o número total de cabeças de suínos consoante o peso, o sexo e o destino.

### [1913] LEITÕES (MENOS DE 20 KG DE PESO VIVO)

Registrar o número de suínos (machos e fêmeas) com menos de 20 kg de peso vivo, a mamar ou desmamados. Normalmente, são animais com menos de dois meses de idade.

### [1914] SUÍNOS DE 20 A MENOS DE 50 KG DE PESO VIVO

Registrar o número de suínos (machos e fêmeas) de 20 kg a menos de 50 kg de peso vivo, independentemente do seu destino.

### [1915 a 1917] SUÍNOS DE ENGORDA COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Considerar todos os suínos de engorda que não estejam incluídos nas categorias anteriores e que tenham peso vivo igual ou superior a 50 kg.

### [1915] SUÍNOS DE ENGORDA DE 50 KG A MENOS DE 80 KG

Registrar o número de suínos de engorda (machos e fêmeas) com peso vivo igual ou superior a 50 kg e inferior a 80 kg.

### [1916] SUÍNOS DE ENGORDA DE 80 KG A MENOS DE 110 KG

Registrar o número de suínos de engorda (machos e fêmeas) com peso vivo igual ou superior a 80 kg e inferior a 110 kg.

### [1917] SUÍNOS DE ENGORDA COM 110 KG E MAIS

Registrar o número de suínos de engorda (machos e fêmeas) com peso vivo igual ou superior a 110 kg.

**Incluir:** Suínos de refugio (varrascos e porcas que terminaram a vida útil como reprodutores).

**[1918] TOTAL DE SUÍNOS DE ENGORDA COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS**

Registrar a soma do número de suínos de engorda com peso vivo igual ou superior a 50 kg inscritos nas rubricas [1915 a 1917].

**[1919 a 1922] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS**

Considerar todas as fêmeas que já tenham parido (porcas) e as que, ainda não tendo parido (não cobertas, cobertas pela primeira vez ou esperando o primeiro parto), são destinadas à reprodução.

**Excluir:**

- ▶ As fêmeas com 50 kg e mais de peso vivo não destinadas à reprodução, registadas em [1915], [1916] ou [1917] em função do seu peso;
- ▶ As porcas de refugo, que são registadas em [1917].

**[1919] FÊMEAS REPRODUTORAS NÃO COBERTAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, NUNCA COBERTAS**

Registrar o número de fêmeas jovens destinadas à reprodução com peso vivo igual ou superior a 50 kg e que ainda não foram cobertas.

**[1920] FÊMEAS REPRODUTORAS NÃO COBERTAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, NÃO COBERTAS QUE JÁ PARIRAM**

Registrar o número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg que ainda não desmamaram os seus leitões ou que se encontram em repouso aguardando nova cobertura.

**[1921] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, COBERTAS QUE NUNCA PARIRAM**

Registrar o número de fêmeas jovens com peso vivo igual ou superior a 50 kg que foram cobertas pelo menos uma vez mas que nunca pariram, estando possivelmente em gestação.

**[1922] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, COBERTAS, QUE JÁ PARIRAM**

Registrar o número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg que foram cobertas e que já pariram anteriormente, estando possivelmente em gestação.

**[1923] TOTAL DE FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS**

Registrar a soma do número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg inscritas nas rubricas [1919 a 1922].

**[1924] VARRASCOS**

Registrar o número de machos inteiros (não castrados) com mais de 50 kg de peso vivo com actividade reprodutora (cobrição, detecção de cio e produção sêmen).

**[1929] TOTAL DE SUÍNOS**

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1913, 1914, 1918, 1923 e 1924].

### 13.3 - OVINOS

Considerar todas as raças de ovinos.

#### [1931 a 1935] OVINOS

Considerar o número total de cabeças de ovinos consoante o sexo e a aptidão.

#### [1931] MALATAS LEITEIRAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

#### [1932] OUTRAS MALATAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos borregos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

#### [1933] OVELHAS LEITEIRAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

**Incluir:** As ovelhas leiteiras de refugo.

#### [1934] OUTRAS OVELHAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos borregos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

**Incluir:** As ovelhas não leiteiras de refugo.

#### [1935] OUTROS OVINOS

Registar o número de ovinos (machos e fêmeas) de qualquer idade que não foram considerados nas categorias anteriores.

**Incluir:**

- ▶ Os borregos (machos e fêmeas);
- ▶ Os machos (malatos, carneiros e machos de refugo);
- ▶ As malatas de substituição.

#### [1939] TOTAL DE OVINOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1931 a 1935].

### 13.4 - CAPRINOS

Considerar todas as raças de caprinos.

#### [1941 a 1945] CAPRINOS

Considerar o número total de cabeças de caprinos consoante o sexo e a aptidão.

#### [1941] CHIBAS LEITEIRAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

#### [1942] OUTRAS CHIBAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registrar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos cabritos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

#### [1943] CABRAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

**Incluir:** As cabras leiteiras de refugo.

#### [1944] OUTRAS CABRAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos cabritos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

**Incluir:** As cabras não leiteiras de refugo.

#### [1945] OUTROS CAPRINOS

Registrar o número de caprinos (machos e fêmeas) de qualquer idade que não foram considerados nas categorias anteriores.

**Incluir:**

- ▶ Os cabritos (machos e fêmeas);
- ▶ Os machos (chibos, bodes e machos de refugo);
- ▶ As chibas de substituição.

#### [1949] TOTAL DE CAPRINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1941 a 1945].

### 13.5 - EQUÍDEOS

Considerar o gado equino, gado asinino e gado muar, independentemente do sexo e idade.

#### [1951 a 1953] EQUÍDEOS

Considerar os equídeos segundo a espécie.

#### [1951] EQUINOS

Registrar o número de equinos (cavalos e éguas) de qualquer idade.

#### [1952 a 1953] OUTROS EQUÍDEOS

Considerar o gado asinino e o gado muar, independentemente do sexo e idade.

#### [1952] ASININOS

Registrar o número de burros (machos e fêmeas) de qualquer idade.

#### [1953] MUARES

Registrar o número de machos e mulas de qualquer idade.

### [1959] TOTAL DE EQUÍDEOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1951 a 1953].

## 13.6 - AVES

Considerar todas as aves com exceção das cinegéticas.

### [1961 a 1965] AVES

Considerar as aves (machos e fêmeas) de qualquer idade.

### [1961] FRANGOS DE CARNE (INCLUIR GALOS)

Registrar o número de frangos destinados ao abate (frangos de carne) independentemente do sexo e da idade.

**Incluir:** Os frangos e galos reprodutores.

**Excluir:** Os pintos dos aviários de multiplicação que se destinam a ser vendidos como “pinto do dia” (aves com idade inferior a 72 horas e que não foram alimentadas).

### [1962] GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS

Registrar o número de fêmeas já em postura, quer os ovos se destinem ao consumo ou à incubação.

**Incluir:** As frangas destinadas à postura.

### [1963] PERUS

Registrar o número de perus independentemente do sexo e da idade.

### [1964] PATOS

Registrar o número de patos independentemente do sexo e da idade.

### [1965] OUTRAS AVES

Registrar o número de aves (machos e fêmeas) de qualquer idade não consideradas nas categorias anteriores.

**Incluir:** Gansos, pintadas, pombos (para carne), codornizes e avestruzes criadas em cativeiro.

**Excluir:** As aves cinegéticas (ex: perdizes, pombos, faisões, etc.) e os pombos de columbofilia.

No caso de existirem outras aves discriminar a espécie em observações.

### [1969] TOTAL DE AVES

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1961 a 1965].

### 13.7 - COELHOS

Considerar os coelhos para produção de carne.

#### [1971 a 1972] COELHOS

Considera os coelhos para produção de carne independentemente do sexo e idade.

**Excluir:** A produção de coelhos exclusivamente para outros fins que não a carne (pêlo ou pele, etc.) que são registados em [1990].

**Incluir:** A produção de coelhos para pêlo sempre que se verifique o aproveitamento da carne.

#### [1971] FÊMEAS REPRODUTORAS

Registar o número de fêmeas que já tenham parido.

#### [1972] OUTROS COELHOS

Registar o número de coelhos (machos e fêmeas) independentemente do sexo e da idade, não incluídos anteriormente.

**Incluir:**

- ▶ Animais para abate;
- ▶ Machos reprodutores;
- ▶ Animais de substituição (machos e fêmeas).

#### [1979] TOTAL DE COELHOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1971 e 1972].

### 13.8 - COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Considerar o número de colónias de abelhas, consoante a natureza do seu abrigo (colmeias e cortiços), destinadas à produção de mel.

**Excluir:** As colónias dirigidas para a obtenção exclusiva de outros produtos: rainhas, própolis, pólen, cera, geleia real e veneno.

#### COLMEIA

Abrigo feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

#### CORTIÇO

Abrigo de cortiça, geralmente em formato cilíndrico, feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

#### [1981] COLMEIAS POVOADAS

Registar o número de colmeias povoadas destinadas à produção de mel.

#### [1982] CORTIÇOS POVOADOS

Registar o número de cortiços povoados destinados à produção de mel.

### [1989] TOTAL DE COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1981 e 1982].

### 13.9 - OUTROS ANIMAIS

Considerar as espécies animais não incluídas anteriormente.

Questão de preenchimento obrigatório para todas as explorações agrícolas.

### [1990] OUTROS ANIMAIS

Indicar se existem outros animais na exploração.

**Exemplos:** aves cinegéticas (ex.: perdizes, faisões, pombos) criadas em cativeiro, chinchilas, pombos de columbofilia, etc.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

▶ Se **Não** inscrever o **código 9**

**Excluir:**

- ▶ Os animais de estimação (cão, gato, etc.).
- ▶ A helicicultura e lombricultura.

No caso de existirem outros animais discriminar a espécie em observações.



## INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS

### QUESTÃO 14 – INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de animais por espécie e por tipo de instalação.

Questão dirigida às explorações que, nos últimos 12 meses, mantiveram em média:

- ▶ 10 ou mais bovinos;
- ▶ 50 ou mais suínos, ou 10 ou mais porcas reprodutoras;
- ▶ 1 000 ou mais galinhas poedeiras ou reprodutoras.

Responder mesmo que no dia da passagem do Entrevistador não exista efectivo na exploração ou que este seja inferior ao(s) limite(s) referido(s).

#### 14.1 – NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de bovinos que permaneceram nas instalações pecuárias da exploração, durante os últimos 12 meses, por tipo de estabulação.

##### ESTABULAÇÃO

Sistema em que os animais estão confinados a um determinado espaço físico (instalação) de forma permanente ou temporária.

**Excluir:** As instalações associadas aos sistemas de produção de bovinos em regime extensivo (cercas de contenção temporária, currais, etc.).

##### ESTABULAÇÃO PRESA

Forma de estabulação em que os animais têm os movimentos muito condicionados, pois encontram-se permanentemente confinados a um espaço físico individual, não podendo circular livremente pelas instalações.



##### ESTABULAÇÃO LIVRE

Forma de estabulação em que os animais podem circular livremente pelas instalações, na área a eles destinada, não se encontrando confinados a lugares individuais.



### ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Sistema de estabulação que promove a concentração de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina. Frequentemente o pavimento das instalações é coberto por material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros) que se mistura com as fezes e urina.

A frequência de remoção do material de cama pode variar entre dias e alguns meses. Em qualquer das situações o material retirado é sempre pastoso a sólido, sendo depositado em estrumeiras ou nitreiras, não podendo ser confundido com chorume que, com uma consistência mais líquida, apresenta fluidez e é contido/armazenado em depósitos (tanques, lagoas ou outros).



### ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Sistema de estabulação que produz efluentes pecuários de consistência fluida a pastosa, habitualmente designados por chorume, necessitando de estruturas de armazenamento capazes de conter as escorrências (tanques ou lagoas). A produção de chorume está relacionada com as características das instalações e o tipo de manejo, designadamente:

- ▶ Pavimento em grelha;
- ▶ Sistema de limpeza por bombagem de água (forte corrente de água que arrasta todos os materiais na superfície do pavimento);
- ▶ Ausência de qualquer material de cama não sintético (palha, serradura, aparas de madeira, ou outros).



Ter em atenção que a utilização de materiais de cama não sintéticos não é conclusiva acerca da produção predominante de estrume sólido, uma vez que a existência de outros factores pode determinar a produção de chorume (ex.: a arquitectura das instalações, com separação nítida entre as zonas de cama e de recreio, o sistema e a frequência de limpeza, a quantidade e tipo de material de cama, etc.).

#### [2111] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Registar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação presa com produção predominante de estrume sólido.

#### [2112] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação presa com produção predominante de chorume.

#### [2113] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Registar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação livre com produção predominante de estrume sólido.

## [2114] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registrar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação livre com produção predominante de chorume.

### 14.2 – NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de suínos que permaneceram nas instalações pecuárias da exploração, durante os últimos 12 meses, por tipo de instalação.

#### INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA

Instalações com pavimento impermeável, que não permite o escoamento dos efluentes, e com uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros). Estes materiais vão sendo normalmente sobrepostos às camadas anteriores, sendo removidos para o exterior da instalação com intervalos de meses.



#### INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA

Instalações com pavimento, total ou parcialmente, formado por grelhas ou ripas, através das quais os dejectos escorrem para uma fossa onde se acumulam.



## [2121] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTOS SEM GRELHA COM CAMA SOBREPOSTA

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimento sem grelhas e com cama sobreposta.

## 2122] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO DE GRELHA TOTAL

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimento totalmente formado por grelhas.

## [2123] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO DE GRELHA PARCIAL

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimentos parcialmente formados por grelhas.

## [2124] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM OUTRAS INSTALAÇÕES

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração não referidas anteriormente.

### Incluir:

- ▶ Instalações com pavimento sem grelha e sem cama;
- ▶ Instalações com pavimento sem grelha e camas retiradas com grande frequência, de forma a não permitir a acumulação de dejectos.

**Excluir:** Os abrigos utilizados na produção de suínos em regime extensivo (ex.: camping).

## 14.3 - NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS NAS INSTALAÇÕES (EFFECTIVO EM PRODUÇÃO)

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de galinhas poedeiras e reprodutoras (excluindo as frangas que ainda não iniciaram a postura) que permaneceram nas instalações, durante os últimos 12 meses, por sistema de produção.

### SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)

Instalações onde as galinhas estão alojadas no solo, sobre uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros), podendo uma parte do pavimento ser constituído por grelha. Os excrementos são normalmente removidos para o exterior da instalação com intervalos de meses. Estes pavilhões podem ter parques exteriores de recreio, normalmente de reduzidas dimensões.



### SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS

Instalações onde as galinhas estão alojadas em gaiolas, de lotação variável, cuja disposição em bateria pode assumir diferentes formas.

#### GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE

Instalações onde as galinhas permanecem em gaiolas, dispostas sequencialmente em bateria, de forma permitir a remoção mecânica dos dejectos através de um tapete rolante.



#### GAIOLAS COM FOSSO

Instalações onde as galinhas permanecem em gaiolas, dispostas sequencialmente em bateria, de forma a que os dejectos caiam para um fosso localizado sob estas, sendo removidos com recurso a um rodo mecânico ou manualmente.



## SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE

Sistemas de produção em que as aves permanecem em espaços exteriores onde circulam livremente, com acesso a instalações que servem de abrigo e local de postura.



### [2131] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)

Registrar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações com pavimento coberto com material de cama.

### [2132] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE

Registrar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações com remoção mecânica dos dejectos através de um tapete rolante situado sob as gaiolas.

### [2133] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS COM FOSSO

Registrar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações em que os dejectos caem para um fosso localizado sob as gaiolas.

### [2134] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS

Registrar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações com gaiolas não referidas anteriormente.

**Incluir:**

- ▶ Gaiolas em bateria em que os excrementos caem directamente para o chão, sem que exista um fosso a delimitar a sua zona de recolha;
- ▶ Gaiolas em bateria em que os excrementos são recolhidos em tabuleiros colocados sob estas e removidos manualmente.

### [2135] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Registrar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações não referidas anteriormente.

**Incluir:** Os sistemas de produção ao ar livre.

**Excluir:** A produção de galinhas em pavilhões, ainda que a estes estejam associados parques de recreio exteriores, normalmente de reduzidas dimensões, que é registada em [2131].



## ESTRUME E CHORUME

### QUESTÃO 15 - ESTRUME E CHORUME

#### 15.1 - DESTINO DO ESTRUME E/OU CHORUME PRODUZIDOS NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino do estrume e chorume produzidos nas instalações da exploração.

##### ESTRUME SÓLIDO

Mistura de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina, apresentando-se de forma sólida ou pastosa, podendo conter ou não resíduos de origem vegetal (palhas, matos ou outros), com maior ou menor grau de decomposição, que serviram de camas ou de material para absorver fezes e urinas.

##### CHORUME

Efluente líquido a semi-líquido proveniente de instalações pecuárias, constituído por uma mistura de fezes, urina, água das lavagens e de bebedouros, desperdícios da alimentação animal e outros materiais decorrentes do processo produtivo, com diluição variável. As escorrências provenientes das nitreiras ou estrumeiras e a fracção líquida que resulta da separação de fases da mistura referida, nomeadamente efectuada pelo tamisador, são também vulgarmente designadas por chorume.

Na separação de fases dos efluentes pecuários, efectuada pelo tamisador, a fracção sólida resultante é considerada como estrume sólido e a líquida como chorume.

**Incluir:** O estrume produzido nos parques de contenção, vulgarmente designados por currais.

**Excluir:** O estrume produzido durante o pastoreio dos animais.

#### [2211] DESCARGAS NAS LINHAS DE ÁGUA (DENTRO OU FORA DA EXPLORAÇÃO)

Registar a percentagem de efluentes pecuários, com ou sem tratamento, produzidos na exploração nos últimos 12 meses, descarregados em meio hídrico (linhas de água) localizado dentro ou fora da exploração.

**Excluir:** Os efluentes provenientes dos biodigestores anaeróbios utilizados na produção de biogás.

#### [2212] CORRECTIVO OU FERTILIZANTE ORGÂNICO UTILIZADOS NA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, que foram, ou se destinam a ser, utilizados como correctivos ou fertilizantes orgânicos na exploração.

**Excluir:** Os efluentes provenientes dos biodigestores anaeróbios utilizados na produção de biogás.

### [2213] APROVEITAMENTO ENERGÉTICO (BIOGÁS) NA EXPLORAÇÃO

Registrar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, destinados à produção de biogás a partir da digestão anaeróbia, para aproveitamento energético na exploração (ex.: aquecimento de instalações, etc.).

A forma mais simples de utilização do biogás é a combustão directa para aquecimento, através de queimadores adaptados, podendo ainda ser aplicado em motores de combustão interna ou diesel para obter energia mecânica ou eléctrica.

Do processo de digestão anaeróbia do estrume e chorume, para a produção de biogás e consequente aproveitamento energético, resultam ainda efluentes cujo destino (correctivos orgânicos, descargas nas linhas de água, etc.) não é considerado.

### [2214] OUTRAS UTILIZAÇÕES NA EXPLORAÇÃO

Registrar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, cujo destino seja uma utilização na exploração não referida anteriormente.

**Incluir:**

- ▶ O estrume e/ou chorume armazenados, não se prevendo ainda qual o seu destino;
- ▶ A utilização da cama de aves na alimentação animal.

**Excluir:** Os efluentes provenientes dos biodigestores utilizados na produção de biogás.

### [2215] PARA FORA DA EXPLORAÇÃO

Registrar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, que foram retirados da exploração, vendidos ou não, para utilização como correctivo orgânico ou para processamento industrial (aproveitamento energético).

**Excluir:**

- ▶ As descargas na linha de água;
- ▶ Os efluentes provenientes dos biodigestores utilizados na produção de biogás.

[2211] + [2212] + [2213] + [2214] + [2215] = 100%

## 15.2 - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESTANQUES DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME E/OU CHORUME

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações estanques de armazenamento/tratamento de estrume (nitreiras) e chorume (tanques e lagoas) utilizadas na exploração, nos últimos 12 meses.

### INSTALAÇÃO ESTANQUE

Infra-estrutura, coberta ou não, com superfícies impermeabilizadas que impedem o escorrimento do seu conteúdo para o solo.

### INSTALAÇÃO COBERTA

Instalação com cobertura que protege o estrume e/ou chorume armazenado da precipitação, reduzindo simultaneamente a emissão de amoníaco para a atmosfera.

**Exemplos:** telhados, plásticos, telas, etc.

## NITREIRA

Infra-estrutura para armazenamento de estrume com pavimento consolidado e impermeável, normalmente em cimento, apresentando uma ligeira inclinação para facilitar o escoamento de efluentes líquidos (chorume). Esta infra-estrutura pode ser complementada por uma valeta que recolhe a escorrência e a conduz normalmente para uma fossa subterrânea onde é armazenada.



Ter em atenção que estas infra-estruturas podem ter outras designações, nomeadamente estrumeiras, esterqueiras, etc.

**Excluir:** Os locais de armazenamento de estrume sem pavimento impermeável (ex.: as pilhas de estrume dispostas directamente no solo).

## TANQUE

Infra-estrutura normalmente em alvenaria ou PVC, acima ou abaixo do nível do solo, abastecida com o efluente bruto da exploração pecuária, tendo por objectivo o armazenamento para posterior tratamento ou aplicação no solo.

**Incluir:** Os depósitos estanques por baixo e/ou integrados nas instalações pecuárias.



## LAGOA

Reservatório estanque construído através da escavação do terreno, normalmente limitado por diques de terra compactada, com ou sem revestimento impermeabilizante, para onde fluem os efluentes que são tratados por processos bioquímicos.

**Incluir:** As lagoas sem revestimento, desde que as características do solo lhe confirmem propriedades impermeabilizantes.



### [2221] UTILIZAÇÃO DE NITREIRAS PARA ARMAZENAMENTO DE ESTRUME SÓLIDO

Indicar se na exploração foram utilizadas instalações impermeáveis de armazenamento/tratamento de estrume sólido, usualmente designadas por nitreiras, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se **utilizou nitreira com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- ▶ Se **utilizou nitreira sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**

### [2222] UTILIZAÇÃO DE TANQUES OU LAGOAS PARA ARMAZENAMENTO DE CHORUME

Indicar se na exploração foram utilizados tanques ou lagoas de armazenamento e/ou tratamento de chorume, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se **utilizou tanque com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- ▶ Se **utilizou tanque sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- ▶ Se **utilizou lagoa com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- ▶ Se **utilizou lagoa sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**

## AGRICULTURA BIOLÓGICA

### QUESTÃO 16 – AGRICULTURA BIOLÓGICA

Pretende-se, nesta questão, conhecer as superfícies e o efectivo animal da exploração que se encontram certificados ou em processo de certificação para o modo de produção biológico.

#### AGRICULTURA BIOLÓGICA

Modo de produção agrícola que não utiliza fertilizantes químicos nem pesticidas de síntese. Utiliza técnicas e produtos que permitem uma agricultura suficientemente produtiva e sustentável a longo prazo, sem afectar o ambiente e a saúde do Homem. Para a prática deste tipo de agricultura existem normas de produção definidas no Regulamento (CE) nº 834/2007 modificado, relativo ao modo de produção biológico (fertilizantes, produtos fitossanitários, rotulagem). Este modo de produção obriga a que nas parcelas onde se pratica agricultura biológica tenha de existir um período de conversão de, pelo menos, dois anos antes da sementeira ou, no caso das culturas perenes, com excepção dos prados, de pelo menos três anos antes da primeira colheita dos produtos vegetais.

Para que os produtos obtidos por este modo de produção possam ser comercializados como tal e ostentar a respectiva designação, o produtor/operador deve notificar a sua actividade à autoridade competente (Secretaria Regional da Agricultura) e submeter a sua unidade a um regime de controlo por um Organismo Privado de Controlo (OPC).

#### [2301 a 2308] CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de cereais para grão, leguminosas secas para grão, culturas forrageiras, batata, beterraba sacarina, culturas industriais, hortícolas e outras culturas temporárias, no ano agrícola 2008/2009.

#### [2309] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2301 a 2308].

#### [2331 a 2338] CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de frutos frescos, citrinos, frutos subtropicais, frutos de casca rija, vinha e outras culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

#### [2339] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2331 a 2338].

#### [2340] PASTAGENS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de pastagens permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

**[2349] TOTAL DE SAU EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO**

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2309, 2339 e 2340].

**[2351 a 2357] EFECTIVO ANIMAL EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO**

Registrar o número de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, colmeias e cortiços e de outros animais, criados em modo de produção biológico, no dia da passagem do entrevistador.

## TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

### QUESTÃO 17 – TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o parque de máquinas/equipamentos pertencentes ou utilizados pela exploração.

#### TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO

Tractores e máquinas que são propriedade da exploração agrícola no dia da passagem do Entrevistador.

**Incluir:** Tractores e máquinas em regime de co-propriedade que se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador.

**Excluir:**

- ▶ Tractores e máquinas em regime de co-propriedade que não se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador;
- ▶ Tractores e máquinas inutilizados e sem possibilidade de recuperação.

#### TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NÃO PERTENCENTES MAS UTILIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Tractores e máquinas não pertencentes mas utilizados na exploração, nos últimos 12 meses.

**Exemplos:** tractores e máquinas pertencentes a outra exploração, cooperativa, empresa de aluguer, etc.

**Incluir:** Tractores e máquinas em regime de co-propriedade que não se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador.

#### MOTOCULTIVADORES

Máquinas dotadas de grande polivalência, podendo puxar e accionar diversos equipamentos (charruas, fresas, pulverizadores, gadanheiras, reboques, etc.).

#### MOTOENXADAS (MOTOFRESAS)

Máquinas providas de fresa, ferramenta com várias arestas de corte dispostas regularmente em torno de um eixo de rotação que serve simultaneamente como órgão de mobilização do solo e de propulsão.

#### MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS)

Máquinas monovalentes, apoiadas sobre uma ou duas rodas motrizes e equipadas com uma barra de corte destinada ao corte de forragem.

## SALAS DE ORDENHA

Instalações de ordenha mecânica às quais os animais se deslocam, com ordenha simultânea de várias cabeças. Os animais deslocam-se às instalações exclusivamente para serem ordenhados.

## ORDENHA MÓVEL

A ordenha é feita por unidades móveis ao ar livre, no estábulo ou em “cabanões”, sendo o leite recebido directamente em vasilhas.

## ENFARDADEIRA CILÍNDRICA

Máquinas destinadas a comprimir, no campo, o feno e a palha previamente encordoados, produzindo fardos compactos de forma cilíndrica.

### [2401 a 2409] TRACTORES PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO

Registar o número de tractores de rodas e de rastos com 2 ou mais eixos, pertencentes à exploração, por intervalos de idade e de potência (em cavalos vapor - c.v.).

### [2410] TOTAL DE TRACTORES

Registar, por coluna, a soma dos valores inscritos nas rubricas [2401 a 2409].

- ▶ Se foram utilizados tractores não pertencentes à exploração, inscrever o código 1 na coluna 5

### [2412] MOTOCULTIVADORES

Registar o número de motocultivadores pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados motocultivadores não pertencentes à exploração, inscrever o código 1 na coluna 5

### [2413] MOTOENXADAS (motofresas)

Registar o número de motoenxadas pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas motoenxadas não pertencentes à exploração, inscrever o código 1 na coluna 5

### [2414] MOTOGADANHEIRAS

Registar o número de motogadanheiras pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas motogadanheiras não pertencentes à exploração, inscrever o código 1 na coluna 5

### [2430] SALA DE ORDENHA

Registar o número de salas de ordenha pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas salas de ordenha não pertencentes à exploração, inscrever o código 1 na coluna 5

### [2431] ORDENHA MÓVEL

Registar o número de máquinas de ordenha móvel pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas máquinas de ordenha móvel não pertencentes à exploração, inscrever o código 1 na coluna 5

### [2432] ENFARDADEIRAS CILÍNDRICAS

Registar o número de enfardadeiras cilíndricas pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas enfardadeiras cilíndricas não pertencentes à exploração, inscrever o código 1 na coluna 5

## NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

### QUESTÃO 18 – NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, conhecer a personalidade jurídica do produtor agrícola, que pode assumir várias formas:

- ▶ Se for uma **pessoa física** será classificada em:
  - Produtor singular autónomo;
  - Produtor singular empresário.
- ▶ Se for uma **entidade jurídica** será classificada em:
  - Sociedades;
  - Outras formas.

#### PRODUTOR AUTÓNOMO

Pessoa singular que utiliza maioritariamente mão-de-obra agrícola familiar (própria, do seu agregado doméstico ou de outros familiares), sendo o recurso ao trabalho assalariado menos expressivo.

#### PRODUTOR EMPRESÁRIO

Pessoa singular que utiliza maioritariamente mão-de-obra agrícola assalariada.

#### SOCIEDADES

As sociedades são constituídas segundo os códigos comercial e civil em:

- ▶ Sociedades por acções (anónimas);
- ▶ Sociedades por quotas de responsabilidade limitada;
- ▶ Sociedades em nome colectivo;
- ▶ Sociedades em comandita;
- ▶ Sociedade unipessoal (constituída por um sócio único em que a responsabilidade é limitada pelo capital social);
- ▶ Etc.

**Incluir:** As sociedades de agricultura de grupo, geridas por sócios que dirigem em conjunto uma ou mais explorações agrícolas, repartindo a responsabilidade económica e financeira.

## OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Os produtores agrícolas não considerados como produtor singular, ou sociedade, designadamente:

- ▶ **Estado e entidades públicas:** quando a exploração está subordinada à Administração Central ou Local, directamente ou por intermédio de um organismo.

**Exemplos:** Estações agrárias, escolas agrárias, prisões, quartéis, institutos públicos, empresas públicas (ex.: Companhia das Lezírias), etc.

- ▶ **Outras entidades:** quando a exploração é administrada por entidades de natureza privada.

**Exemplos:** cooperativas, associações, fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), seminários, conventos, mosteiros, escolas privadas, etc.

## [2500] NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Indicar a natureza jurídica do produtor utilizando o código correspondente.

- ▶ Se **produtor singular autónomo** utilizar o **código 1**
- ▶ Se **produtor singular empresário** utilizar o **código 2**
- ▶ Se **sociedades** utilizar o **código 3**
- ▶ Se **outras formas de natureza jurídica do produtor** utilizar o **código 5**

## POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

### QUESTÃO 19 – POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, caracterizar a população agrícola familiar, quanto ao género, idade, nível de escolaridade, formação agrícola, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónimo ou empresário).

#### POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

- ▶ Membros do agregado doméstico do produtor que trabalham, ou não, na exploração;
- ▶ Outros membros da família do produtor que, não pertencendo ao seu agregado doméstico, trabalham regularmente na exploração.

#### AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que vivem habitualmente em comunhão de mesa e de habitação ou em economia comum, ligados por relação familiar, jurídica ou de facto.

##### Incluir:

- ▶ Os membros da família do produtor que vivam habitualmente com ele, mas que se encontrem temporariamente ausentes;

**Exemplos:** familiar hospitalizado, a estudar fora, etc.

- ▶ As pessoas que não sendo familiares vivem com o produtor.

**Exemplos:** amigo, hóspede de longa data, trabalhador agrícola idoso que já não trabalhe na exploração.

**Excluir:** Os assalariados agrícolas que vivam no agregado doméstico do produtor.

#### OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que não pertencem ao agregado doméstico do produtor, mas que trabalham regularmente na exploração, quer sejam remunerados ou não.

**Exemplo:** o filho do produtor empregado numa fábrica, que não coabita com o pai, mas que trabalha diariamente na exploração cerca de duas horas.

**Excluir:** Os membros da família do produtor que apenas trabalham ocasionalmente (ex.: nas colheitas, na manutenção de instalações, etc.), que são considerados na mão-de-obra eventual.

## MEMBROS DA POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR PRESENTES NO DIA DE PASSAGEM DO ENTREVISTADOR

Considerar os membros da população e mão-de-obra familiar presentes no dia de passagem do Entrevistador, salvaguardando-se, assim, eventuais alterações verificadas ao longo do ano agrícola 2008/2009.

**Incluir:** O familiar não pertencente ao agregado doméstico do produtor mas que começou a trabalhar na exploração ao longo do ano agrícola ou posteriormente (ex.: nora do produtor, que em Agosto de 2009, começou a trabalhar na exploração a tempo inteiro).

**Excluir:** O membro da família que tenha deixado de coabitar com o produtor (ex.: filha do produtor que trabalhava na exploração e que emigrou em Julho de 2009).

### [2601 a 2619] POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

Registrar a informação referente aos membros do agregado doméstico do produtor no dia da passagem do Entrevistador, quer trabalhem ou não na exploração, bem como a relativa aos outros membros da família que participaram regularmente nos trabalhos agrícolas da exploração, no ano agrícola 2008/2009.

Ter em atenção que:

- ▶ A rubrica [2601] é reservada ao produtor;
- ▶ A rubrica [2602] é reservada ao cônjuge do produtor;
- ▶ As rubricas [2603 a 2612] são reservadas aos outros membros do agregado doméstico do produtor;
- ▶ As rubricas [2613 a 2619] são reservadas aos membros da família do produtor que não pertencem ao seu agregado doméstico, mas que trabalham regularmente na exploração.

## COLUNA 1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO PERTENCENTE À MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

### DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Responsável pela gestão quotidiana da exploração agrícola, isto é, pelas decisões correntes relativas aos trabalhos a realizar na exploração e às operações sem grande repercussão económica, como sejam as datas de sementeira, colheita, tratamentos fitossanitários, vendas, etc.

O dirigente da exploração tem necessariamente:

- ▶ Idade igual ou superior a 15 anos;
- ▶ Formação agrícola (ainda que seja exclusivamente prática);
- ▶ Tempo de actividade na exploração.

Geralmente é o próprio produtor que assume a gestão quotidiana, podendo, nalguns casos, delegar num membro da sua família ou num assalariado.

Por convenção, existe apenas um dirigente por exploração agrícola. Se esta função for assegurada conjuntamente por várias pessoas, o dirigente da exploração é o que mais contribui para a gestão da exploração ou, em caso de dúvida, o mais velho.

**[2601 a 2619] COLUNA 1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO**

Indicar o membro da população e mão-de-obra familiar que é o dirigente da exploração.

- ▶ Se **dirigente da exploração** inscrever o **código 1**

**COLUNA 2 - SEXO****[2601 a 2619] COLUNA 2 - SEXO**

Indicar o sexo de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

- ▶ Se **sexo masculino** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sexo feminino** inscrever o **código 2**

**COLUNA 3 - IDADE****[2601 a 2619] COLUNA 3 - IDADE**

Registrar a idade de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

**COLUNA 4 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO****[2601 a 2619] COLUNA 4 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO**

Indicar o nível de escolaridade completo (e não apenas a frequência) de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

**Exemplo:** um aluno a frequentar o 9º ano tem como nível de escolaridade completo o 2º ciclo (código 4).

- ▶ Se **não sabe ler nem escrever** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sabe ler e escrever mas não completou o ensino básico primário** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **completou o 1º ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **completou o 2º ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **completou o 3º ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos profissionais das escolas agrícolas** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu** inscrever o **código 7**
- ▶ Se **completou o ensino superior agrícola/florestal (incluir ensino politécnico)** inscrever o **código 8**
- ▶ Se **completou o ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico)** inscrever o **código 9**

## COLUNA 5 – FORMAÇÃO AGRÍCOLA

### FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Competências teórico/práticas para o desempenho de tarefas/funções na área da agricultura.

#### FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA

Conhecimentos adquiridos exclusivamente da actividade desenvolvida em explorações agrícolas.

#### CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ACTIVIDADE AGRÍCOLA

Formação profissional agrícola obtida através de cursos, com um número de horas variável, ministrados num Centro de Formação Profissional ou noutro local adequado para o efeito e confinados a certas áreas relativas à actividade agrícola ou pecuária.

#### FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA

Formação adquirida através de um curso, com duração mínima de 2 anos, subsequente à conclusão da escolaridade obrigatória, concluído numa escola secundária, escola agrícola, escola superior ou universidade, nos domínios da agricultura, viticultura, silvicultura, veterinária, tecnologia agrícola ou em domínios associados.

Os cursos de equivalência escolar de nível III na área de agricultura, com entrada com o 9º ano e duração de 3 anos têm a certificação de equivalência ao 12.º ano, pelo que é necessário concluir estes cursos para ter formação agrícola completa.

### [2601 a 2619] COLUNA 5 - FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Indicar a formação agrícola dos membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, quer trabalhem ou não na exploração.

Os membros da população e mão-de-obra familiar que trabalham na exploração têm necessariamente formação agrícola (nem que seja exclusivamente prática), enquanto que os outros podem ter, ou não.

- ▶ Se **formação agrícola exclusivamente prática** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **frequência de cursos ou acções de formação profissional relacionados com actividade agrícola** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **formação agrícola completa** inscrever o **código 3**

## COLUNA 6 – FREQUÊNCIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

### [2601 a 2619] COLUNA 6 - FREQUÊNCIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com pelo menos 15 anos, que tenham frequentado cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se **frequentaram cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses**, inscrever o **código 1**

## **COLUNA 7 – TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO**

### **ACTIVIDADES AGRÍCOLAS**

Actividades que contribuem, directa ou indirectamente, para a produção e comercialização de produtos agrícolas, designadamente:

- ▶ **Gestão, organização e coordenação;**
- ▶ **Contabilidade e serviços de escritório;**
- ▶ **Operações culturais** (mobilização do solo, sementeira, adubação, rega, colheita, etc.);
- ▶ **Criação de animais** (tratamento, alimentação, maneio, vigilância, ordenha, etc.);
- ▶ **Produção de vinho** (desde que produzido maioritariamente com uvas da exploração);
- ▶ **Transporte de produtos, máquinas, gado, pessoas;**
- ▶ **Comercialização da produção** (venda, armazenamento, prospecção de mercado, etc.);
- ▶ **Compra de factores de produção;**
- ▶ **Reparação e manutenção de instalações, benfeitorias e equipamentos;**
- ▶ **Trabalhos domésticos**, se desenvolvidos em proveito dos trabalhadores da exploração (ex.: preparação de refeições).

### **TRABALHOS EXCLUÍDOS DAS ACTIVIDADES AGRÍCOLAS**

- ▶ **Trabalhos de silvicultura, caça e pesca;**
- ▶ **Transformação de produtos agrícolas alimentares, designadamente enchidos, queijo, etc.** (excepto a produção de vinho com uvas maioritariamente da exploração);
- ▶ **Outros trabalhos das actividades lucrativas não agrícolas da exploração;**
- ▶ **Tratamento de jardins, parques e relvados;**
- ▶ **Trabalhos de manutenção de edifícios de habitação;**
- ▶ **Trabalhos domésticos para o agregado doméstico do produtor.**

### **[2601 a 2619] COLUNA 7 - TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO**

Indicar o tempo que os membros da mão-de-obra familiar, com pelo menos 15 anos, trabalharam nas actividades agrícolas na exploração, no ano agrícola 2008/2009.

Por convenção, o produtor agrícola e o dirigente têm sempre tempo de actividade na exploração, nem que seja apenas de organização, gestão, etc.

Os escalões de tempo de actividade e os respectivos códigos de preenchimento da coluna 7 podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a <25%	<10	<6	<57
2	25 a <50%	10 a <20	6 a <11	57 a <113
3	50 a <75%	20 a <30	11 a <17	113 a <169
4	75 a <100%	30 a <40	17 a <22	169 a <225
5	100% (tempo completo)	>=40	>=22	>= 225*

\* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias.

O facto de um indivíduo apenas trabalhar na exploração não significa que o faça a tempo completo, sendo considerado o escalão de tempo de trabalho.

**Incluir:** A entajuda, isto é, o trabalho efectuado noutra exploração, como retribuição de outros serviços prestados;

**Excluir:** O trabalho não agrícola na exploração (ex.: florestal, transformação de produtos, etc.).

## COLONAS 8 e 9 – OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

### OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Actividade, que não a actividade agrícola da exploração, exercida em troca de uma remuneração (rendimentos, salário, ou outros pagamentos em espécie).

**Excluir:** As remunerações das pensões, reformas, rendas, juros, por não se considerarem actividades.

### ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Actividades não agrícolas que utilizam recursos (superfícies, edifícios, máquinas, mão-de-obra) ou produtos agrícolas da exploração, designadamente:

- ▶ Turismo rural e actividades directamente relacionadas;
- ▶ Artesanato;
- ▶ Transformação de produtos agrícolas alimentares (ex.: fabrico de queijo com leite produzido na exploração);
- ▶ Produção florestal;
- ▶ Transformação de madeira;
- ▶ Prestação de serviços utilizando equipamento da exploração;
- ▶ Produção de energias renováveis.

### ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRECTAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Actividade remunerada, sem relação directa com a exploração agrícola, mesmo que eventualmente seja exercida no mesmo local.

**Exemplos:** a mulher do produtor que executa trabalhos de restauro na residência localizada na exploração, a filha do produtor que é empregada bancária e o filho que trabalha para outra exploração agrícola.

### ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Actividade remunerada que, comparativamente com a actividade agrícola exercida na exploração, ocupa mais tempo.

Se um indivíduo não trabalhar na exploração e exercer uma outra actividade remunerada, esta é considerada como principal.

### ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Actividade remunerada que, comparativamente com a actividade agrícola exercida na exploração, ocupa menos tempo.

Se um indivíduo trabalhar na exploração e exercer outra actividade remunerada, esta é considerada como principal ou secundária, conforme lhe ocupe mais ou menos tempo do que a actividade agrícola na exploração.

### [2601 a 2619] COLUNA 8 - ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma actividade remunerada que lhes ocupe mais tempo do que o dispendido na actividade agrícola da exploração.

- ▶ Se **actividade lucrativa principal não agrícola da exploração** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **actividade lucrativa principal não directamente relacionada com a exploração** inscrever o **código 2**

### [2601 a 2619] COLUNA 9 - ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma actividade remunerada que lhes ocupe menos tempo do que o dispendido na actividade agrícola da exploração.

- ▶ Se **actividade lucrativa secundária não agrícola da exploração** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **actividade lucrativa secundária não directamente relacionada com a exploração** inscrever o **código 2**

### [2629] NÚMERO TOTAL DE PESSOAS

Registar o número total de pessoas inscritas nas rubricas [2601 a 2619].



## MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

### QUESTÃO 20 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, quantificar a mão-de-obra agrícola não familiar com ocupação regular, a eventual e a não contratada directamente pelo produtor, bem como a mão-de-obra das actividades lucrativas não agrícolas da exploração.

#### MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

Compreende todos os assalariados da exploração que executem trabalhos agrícolas.

**Incluir:** As pessoas reformadas que continuam a trabalhar na exploração.

**Excluir:**

- ▶ A mão-de-obra familiar remunerada que trabalha regularmente na exploração;
- ▶ A mão-de-obra não familiar contratada exclusivamente para trabalho relacionado com actividades não agrícolas, como seja a actividade florestal.

#### MÃO-DE-OBRA NÃO FAMILIAR DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Assalariados que trabalham nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração, independentemente de executarem, ou não, tarefas agrícolas nesta.

### 20.1 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR COM OCUPAÇÃO REGULAR (trabalhadores permanentes)

#### TRABALHADORES PERMANENTES

Assalariados que trabalham com regularidade e carácter de continuidade durante o ano agrícola na exploração, isto é, todos os dias, alguns dias por semana ou por mês.

**Incluir:**

- ▶ Os trabalhadores que embora temporariamente ausentes (doença, acidente, etc.) trabalharam regularmente durante parte do ano agrícola;
- ▶ As pessoas em instituições (prisões, comunidades religiosas, hospitais, etc.) que trabalhem com carácter permanente, mesmo que não recebam qualquer remuneração.

### 20.1.1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, caracterizar o dirigente da exploração (responsável pela gestão corrente ou quotidiana) quanto ao sexo, idade, nível de escolaridade, formação agrícola, frequência de cursos de formação agrícola, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas da exploração.

Considerar o dirigente da exploração na mão-de-obra agrícola não familiar quando:

- ▶ A natureza jurídica do produtor é uma sociedade, o Estado ou outra entidade;
- ▶ O produtor singular (autónimo ou empresário) não indica dirigente na mão-de-obra familiar.

#### [2701] SEXO DO DIRIGENTE

Indicar o sexo do dirigente da exploração.

- ▶ Se **sexo masculino** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sexo feminino** inscrever o **código 2**

#### [2702] IDADE DO DIRIGENTE

Indicar a idade do dirigente da exploração.

#### [2703] NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO DO DIRIGENTE

Indicar o nível de escolaridade completo do dirigente.

- ▶ Se **não sabe ler nem escrever** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sabe ler e escrever mas não completou o ensino básico primário** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **completou o 1º ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **completou o 2º ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **completou o 3º ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos profissionais das escolas agrícolas** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu** inscrever o **código 7**
- ▶ Se **completou o ensino superior agrícola/florestal (incluir ensino politécnico)** inscrever o **código 8**
- ▶ Se **completou o ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico)** inscrever o **código 9**

#### [2704] FORMAÇÃO AGRÍCOLA DO DIRIGENTE

Indicar a formação agrícola do dirigente da exploração.

- ▶ Se **formação agrícola exclusivamente prática** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **frequência de cursos ou acções de formação profissional relacionados com actividade agrícola** inscrever o **código 2**

- ▶ Se **formação agrícola completa** inscrever o **código 3**

### [2705] FREQUÊNCIA DE CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA PELO DIRIGENTE NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Indicar se o dirigente frequentou cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se **frequentou cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses**, inscrever o **código 1**

### [2706] TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA DO DIRIGENTE NA EXPLORAÇÃO NO ANO AGRÍCOLA 2008/2009

Indicar o tempo de actividade agrícola do dirigente na exploração no ano 2008/2009.

Por convenção, o dirigente da exploração tem sempre uma ocupação regular na exploração agrícola.

Os escalões de tempo de actividade e os respectivos códigos de preenchimento podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a <25%	<10	<6	<57
2	25 a <50%	10 a <20	6 a <11	57 a <113
3	50 a <75%	20 a <30	11 a <17	113 a <169
4	75 a <100%	30 a <40	17 a <22	169 a <225
5	100% (tempo completo)	>=40	>=22	>= 225*

\* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias.

### [2707] PARTICIPAÇÃO DO DIRIGENTE NAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Indicar se o dirigente participa nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração.

- ▶ Se **participa nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração**, inscrever o **código 1**

#### 20.1.2 - TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS E/OU DAS ACTIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO (excluir o dirigente da exploração)

Pretende-se, nesta questão, caracterizar os trabalhadores permanentes quanto ao sexo, idade, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas não agrícolas da exploração.

Adoptar o critério já estabelecido para a mão-de-obra familiar, isto é, considerar os trabalhadores permanentes da exploração no dia de passagem do Entrevistador.

**Incluir:** O trabalhador permanente que iniciou actividade na exploração durante o ano agrícola 2008/2009 ou posteriormente (ex.: um assalariado contratado em Novembro de 2009).

**Excluir:** O trabalhador permanente que cessou actividade na exploração (ex.: um trabalhador que foi reformado em Julho de 2009).

**[2708 a 2719] COLUNAS 1 a 5 - TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS (EXCLUIR O DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO)**

Considerar todos os trabalhadores permanentes agrícolas, à excepção do dirigente da exploração, no dia da passagem do Entrevistador, em função:

- ▶ Da idade;
- ▶ Do sexo;
- ▶ Do tempo de actividade agrícola na exploração.

Os escalões de tempo de actividade e os respectivos códigos de preenchimento podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a <25%	<10	<6	<57
2	25 a <50%	10 a <20	6 a <11	57 a <113
3	50 a <75%	20 a <30	11 a <17	113 a <169
4	75 a <100%	30 a <40	17 a <22	169 a <225
5	100% (tempo completo)	>=40	>=22	>= 225*

\* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias.

**[2720] COLUNAS 1 a 5 – TOTAL DE TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS**

Registrar, por coluna, a soma dos valores inscritos nas rubricas [2708 a 2719].

**[2720] COLUNA 6 - TRABALHADORES PERMANENTES DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO**

Registrar o número de trabalhadores permanentes da exploração que exerceram actividades não agrícolas directamente relacionadas com a exploração, independentemente de efectuarem, ou não, trabalho agrícola.

**[2720] COLUNA 7 - TRABALHADORES PERMANENTES DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO, EM OCUPAÇÃO PRINCIPAL**

Registrar o número de trabalhadores permanentes da exploração que exerceram em ocupação principal actividades não agrícolas directamente relacionadas com a exploração, independentemente de efectuarem, ou não, trabalho agrícola.

**20.2 – MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL (desempenhada por trabalhadores que não efectuam trabalho regular)**

Pretende-se, nesta questão, quantificar o número de dias de trabalho efectuado pela mão-de-obra agrícola eventual.

**TRABALHADORES EVENTUAIS**

Assalariados que durante o ano agrícola trabalham de forma irregular, sem continuidade, em tarefas agrícolas:

- ▶ Ocasionais, que ocorrem pontualmente e sem carácter cíclico;
- ▶ Sazonais, que ocorrem ciclicamente em determinada época do ano.

**Exemplos:** trabalhadores contratados para a plantação de um pomar (trabalho ocasional) ou para a colheita de fruta (trabalho sazonal).

### DIA DE TRABALHO

Tempo necessário para que os trabalhadores eventuais recebam a remuneração relativa a um dia de trabalho completo, normalmente com uma duração de 8 horas.

O tempo de trabalho da mão-de-obra sem ocupação regular é convertido em dias de trabalho completos, mesmo que a sua duração seja superior ou inferior à duração do dia de trabalho normal da mão-de-obra com ocupação regular.

### [2721 a 2722] MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registrar o número de dias de trabalho completos no ano agrícola de 2008/2009 dos trabalhadores eventuais homens e mulheres.

**Incluir:** Os membros da família que não pertençam ao agregado doméstico do produtor e que ocasionalmente trabalhem na exploração (ex.: a filha que ajuda na vindima).

**Excluir:** A entreadada, isto é, o trabalho ocasional efectuado noutra exploração, como retribuição de outros serviços prestados.

### [2729] TOTAL DE DIAS DE TRABALHO DA MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registrar a soma dos valores inscritos em [2721 e 2722].

## 20.3 – MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, quantificar o tempo de trabalho efectuado pela mão-de-obra não contratada directamente pelo produtor, nas actividades agrícolas da exploração.

### MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Mão-de-obra incluída na contratação de serviços fornecidos por empresas, cooperativas ou mesmo trabalhadores independentes, relacionados com as actividades agrícolas da exploração. Nestes casos, o produtor contrata um serviço e não directamente a mão-de-obra que o executa, mesmo que o prestador desse serviço trabalhe por conta própria.

**Incluir:**

- ▶ Os serviços de aluguer de máquinas com operador incluído (ex.: tractorista, operador de enfardadeira cilíndrica, etc.);
- ▶ Os serviços de fretes (transporte de factores de produção ou de matérias-primas);
- ▶ As empreitadas de reparação e manutenção de instalações e benfeitorias;
- ▶ O trabalho de reparação e manutenção de equipamentos agrícolas;
- ▶ A consultoria técnica, assistência veterinária, etc.

**Excluir:** Os serviços de contabilidade.

### [2730] NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO DA MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Registrar o número de horas de trabalho da mão-de-obra agrícola não contratada directamente pelo produtor no ano agrícola 2008/2009.



## ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

### QUESTÃO 21 – ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, identificar as outras actividades lucrativas não agrícolas que utilizam recursos da exploração, consideradas também na mão-de-obra familiar e não familiar.

Se existirem actividades lucrativas não agrícolas na exploração, há necessariamente tempo dispendido pela mão-de-obra da exploração nestas actividades (mesmo que apenas em tarefas de gestão), o que implica o seu registo no quadro da população e mão-de-obra familiar e/ou no quadro da mão-de-obra agrícola não familiar.

#### TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS

Actividades de turismo que impliquem a utilização da superfície, das instalações ou de outros recursos da exploração.

**Exemplos:** serviço de alojamento, visitas guiadas à exploração, actividades desportivas ou recreativas, etc.

**Excluir:** As actividades turísticas que utilizam exclusivamente edifícios construídos especificamente para esse efeito, não utilizando edificações já existentes e integradas na exploração.

#### [2801] TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS

Indicar se na exploração existe turismo rural e/ou actividades directamente relacionadas.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

#### ARTESANATO

Fabrico manual de objectos de carácter tradicional/etnográfico, com recurso à mão-de-obra do agregado doméstico ou assalariada, caso esta desenvolva também trabalho agrícola.

**Excluir:** O artesanato manufacturado exclusivamente com recurso a mão-de-obra contratada para esse efeito.

#### [2802] ARTESANATO

Indicar se na exploração é produzido artesanato.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

## TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES

Transformação de matérias-primas agrícolas em produtos transformados, quer estas sejam produzidas na exploração ou adquiridas no exterior.

**Exemplos:** transformação de carnes em enchidos, fabrico de queijo, compotas de fruta, etc.

**Excluir:**

- ▶ A transformação de produtos exclusivamente para auto-consumo;
- ▶ O mel, que é considerado um produto agrícola por não necessitar de transformação;
- ▶ O embalamento, quando não tem associado um processamento.

A produção de vinho e azeite só é considerada como transformação de produtos agrícolas alimentares quando a maior parte da matéria-prima é adquirida no exterior, considerando-se, caso contrário, como actividade agrícola.

### [2803] TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES

Indicar se na exploração é efectuada transformação de produtos agrícolas alimentares.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

## PRODUÇÃO FLORESTAL

Considerar apenas a produção florestal que recorre a mão-de-obra, maquinaria e equipamento também utilizados nas actividades agrícolas da exploração.

**Excluir:** A produção florestal que não utilize recursos da exploração.

### [2805] PRODUÇÃO FLORESTAL

Indicar se na exploração existe produção florestal com utilização de recursos da exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

## TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

Transformação da madeira em bruto, com vista à sua comercialização.

**Exemplos:** serração de madeira, toros, lenha, etc.

**Excluir:** As transformações adicionais, como seja a fabricação de móveis (incluídas no artesanato).

### [2806] TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

Indicar se na exploração existe transformação da madeira em bruto, com vista à sua comercialização.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO EQUIPAMENTO DA EXPLORAÇÃO

Serviços agrícolas e não agrícolas prestados pela exploração a terceiros, com recurso a equipamentos próprios.

### Excluir:

- ▶ A prestação de serviços que envolva exclusivamente a mão-de-obra, sem a utilização de equipamentos da exploração;
- ▶ O aluguer de equipamentos sem operador, por não se considerar uma prestação de serviços.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Prestação de serviços relacionados com a agricultura a outras explorações e entidades.

**Exemplos:** sementeiras, colheitas, transporte de produtos agrícolas e/ou factores de produção, comercialização, preservação da paisagem.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS

Prestação de serviços não relacionados com a agricultura a entidades diversas.

**Exemplos:** cortes florestais, manutenção de estradas, reparação de instalações não relacionadas com a actividade agrícola, transporte de produtos não agrícolas, etc.

### [2807] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Indicar se a exploração presta serviços relacionados com a agricultura.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

### [2808] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS

Indicar se a exploração presta serviços não relacionados com a agricultura.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

## PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Aproveitamento de energias renováveis (eólica, biomassa, solar e hídrica) por equipamentos da exploração, para utilização na própria exploração e/ou comercialização (venda de energia à rede eléctrica).

**Exemplos:** produção de calor a partir da queima de materiais lenhosos, biogás, ou outra biomassa da exploração, produção de electricidade a partir de estações eólicas, de painéis fotovoltaicos, etc.

**Excluir:** O aluguer de terrenos para o aproveitamento de energias renováveis exploradas por terceiros (ex.: parques eólicos).

### [2810] PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA EXPLORAÇÃO

Indicar se a exploração efectua o aproveitamento de energias renováveis, com equipamento próprio, para consumo na exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

**Excluir:** O aproveitamento de energias renováveis exclusivamente para fins domésticos (ex.: painéis solares e/ou lenha para aquecimento da habitação do produtor).

## [2811] PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Indicar se a exploração efectua o aproveitamento de energias renováveis, com equipamento próprio, para comercialização (à rede eléctrica).

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Excluir:** A venda de biomassa (madeiras, grão, etc.) para produção de energia eléctrica ou de biocombustíveis.

### OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Actividades lucrativas não agrícolas não referidas anteriormente.

**Exemplos:** criação de espécies cinegéticas (caça) e destinadas à produção de pêlo (chinchilas, coelhos), helicicultura (caracóis), lombricultura (minhocas), columbofilia (pombos).

## [2812] OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Indicar se na exploração existem outras actividades lucrativas não agrícolas.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### 21.1.1 - PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA FINS NÃO DOMÉSTICOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a existência de equipamentos para aproveitamento de energias renováveis para a produção de energia térmica e/ou eléctrica para consumo na exploração e/ou comercialização.

#### EQUIPAMENTOS PARA APROVEITAMENTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Equipamentos pertencentes e localizados na exploração destinados ao aproveitamento de energias renováveis (eólica, biomassa, solar e hídrica) para a produção de energia térmica e/ou eléctrica, para consumo na exploração e/ou comercialização (venda de energia à rede eléctrica).

**Excluir:**

- ▶ Os equipamentos de aproveitamento de energias renováveis destinados exclusivamente para fins domésticos na habitação do produtor;
- ▶ O aluguer de terrenos para o aproveitamento de energias renováveis exploradas por terceiros (ex.: parques eólicos).

#### TURBINAS EÓLICAS

Instalações movidas pelo vento que acciona um gerador de energia eléctrica.

## [2820] EÓLICA

Indicar se existem turbinas para aproveitamento de energia eólica, pertencentes à exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Incluir:** Os moinhos de vento, pois convertem a energia cinética em energia mecânica.

## EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSA

Equipamentos utilizados para produzir energia térmica, eléctrica, mecânica ou biocombustíveis a partir de materiais orgânicos não fósseis – biomassa (lenha, resíduos de culturas, efluentes da pecuária).

### BIODIGESTORES ANAERÓBIOS

Unidades de transformação utilizadas para produzir biogás (mistura de metano e dióxido de carbono), a partir da degradação biológica, em condições anaeróbias (sem oxigénio), de efluentes pecuários, biomassa e subprodutos de origem animal (excepto os de categoria 1 - M1 - nível de risco muito elevado).

O biogás pode ser utilizado na produção de energia térmica por combustão directa e eléctrica ou mecânica por aplicação em motores de combustão interna ou diesel.

#### [2821] BIOGÁS

Indicar se existem biodigestores anaeróbios para a produção de biogás, pertencentes à exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

#### [2822] OUTRAS A PARTIR DE BIOMASSA

Indicar se existem outros equipamentos pertencentes à exploração, que não o biodigestor anaeróbio, que utilizem biomassa para a produção de energia térmica, eléctrica, mecânica ou biocombustíveis.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Incluir:** os equipamentos que queimem materiais orgânicos (madeiras, bagaços, cama de aves, etc.) para aquecimento das instalações da exploração.

## EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DA RADIAÇÃO SOLAR

Equipamentos que utilizam a radiação solar para a produção de energia térmica e/ou eléctrica, nomeadamente:

- ▶ **Solar térmica:** colectores solares que recolhem a radiação solar incidente, convertendo-a em energia térmica;
- ▶ **Solar fotovoltaico:** dispositivos que utilizam o efeito fotovoltaico para converter a radiação solar em energia eléctrica;
- ▶ **Solar eólica (torre solar):** central com uma chaminé que utiliza uma corrente de ar quente, aquecido por uma grande superfície de colectores, para accionar um turbogerador que produz energia eléctrica. Equipamento inexistente em Portugal.

#### [2823] SOLAR

Indicar se existem equipamentos que convertem a radiação solar em energia térmica ou eléctrica, pertencentes à exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### HÍDRICA (MINI-HÍDRICA)

Instalação de potência reduzida (igual ou inferior a 10 MW) que transforma a energia potencial e cinética da água, resultante dos fluxos dos rios, em energia mecânica e eléctrica.

#### [2824] HÍDRICA (MINI-HÍDRICA)

Indicar se existe mini-hídrica, pertencente à exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Incluir:** Os moinhos de água, pois convertem a energia potencial e cinética em energia mecânica.



## VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL E AUTOCONSUMO

### QUESTÃO 22 – VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL E AUTOCONSUMO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a importância da venda directa ao consumidor final e do autoconsumo no total da produção agrícola das explorações pertencentes aos produtores agrícolas singulares.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónomo ou empresário).

Se por qualquer razão extraordinária (climática, incêndio ou outra) no ano agrícola 2008/2009 não houve produção, considerar o destino habitual da produção.

Na produção agrícola da exploração não se considera:

- ▶ A produção utilizada como intraconsumo, isto é, destinada às necessidades produtivas da exploração (ex.: grão retirado para semente, forragem utilizada na alimentação do efectivo pecuário, etc.);
- ▶ As perdas, entendidas como as quantidades de produto perdidas posteriormente ao processo produtivo e que advêm do transporte e armazenamento.

### VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL (famílias)

Venda efectuada directamente pelo produtor agrícola singular ao consumidor final (agregados familiares), quer esta se realize na exploração, na estrada ou num mercado retalhista (quando o produtor tem um lugar no mercado).

**Excluir:** A venda a hotéis, cafés e restaurantes.

### AUTOCONSUMO

Produção consumida pelo agregado doméstico do produtor.

**Incluir:** As ofertas a familiares não pertencentes ao agregado doméstico.

### [2901] VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL SUPERIOR A 50% DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Indicar se mais de 50 % da produção agrícola é vendida directamente ao consumidor final.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### [2902] AUTOCONSUMO SUPERIOR A 50% DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Indicar se mais de 50% da produção agrícola é consumida pelo agregado doméstico do produtor.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**



## CONTABILIDADE AGRÍCOLA

### QUESTÃO 23 - CONTABILIDADE AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a forma de contabilidade agrícola da exploração, no ano agrícola 2008/2009.

#### PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (POC)

Quadro legislativo que estabelece os conceitos, princípios e normas contabilísticas respeitantes à estrutura e conteúdos das contas anuais e do relatório de gestão das empresas, dos seus critérios de volumetria, bem como do exame e divulgação desses documentos, de forma a dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações das empresas. O Plano Oficial de Contabilidade (POC) comporta o registo sistemático de todas as receitas e despesas, um balanço e uma conta de exploração.

#### REDE DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES AGRÍCOLAS (RICA)

Rede de Informação Contabilística Agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia.

#### REGISTO SISTEMÁTICO DE TODAS AS RECEITAS E DESPESAS

Existência de registo sistemático de todas as receitas e despesas da exploração.

##### Incluir:

- ▶ O regime simplificado, considerado como registo sistemático de receitas e despesas;
- ▶ A contabilidade orçamental das entidades públicas.

#### SEM REGISTO SISTEMÁTICO DE RECEITAS E DESPESAS

Ausência de qualquer controlo de receitas e despesas ou apenas existência de registos limitados (ocasionais ou não sistemáticos) relativos a uma parte das operações da exploração.

### [3100] CONTABILIDADE AGRÍCOLA

Indicar qual o tipo de contabilidade agrícola praticado na exploração.

- ▶ Se **Plano Oficial de Contabilidade (POC)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA)** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **registo sistemático de todas as receitas e despesas** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **sem registo sistemático de receitas e despesas** inscrever o **código 4**



## AJUDAS / SUBSÍDIOS

### QUESTÃO 24 – AJUDAS / SUBSÍDIOS

#### 24.1 – BENEFICIOU DE AJUDAS/SUBSÍDIOS PAGOS PELO IFAP NO ANO AGRÍCOLA DE 2008/2009?

- ▶ Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração, no ano agrícola de 2008/2009, beneficiou de ajudas/subsídios pagos pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP).

**Excluir:** O benefício fiscal ao gasóleo agrícola colorido (subsídio ao gasóleo)

#### [3210] BENEFICIOU DE AJUDAS/SUBSÍDIOS PAGOS PELO IFAP NO ANO AGRÍCOLA DE 2008/2009?

Indicar se a exploração beneficiou de ajudas/subsídios pagos pelo IFAP, no ano agrícola de 2008/2009, e, no caso de não beneficiar, indicar o motivo.

- ▶ Se **beneficiou de ajudas/subsídios**, inscrever o **código 1**
- ▶ Se **apresentou candidatura mas não beneficiou de ajudas/subsídios**, inscrever o **código 2**
- ▶ Se **não apresentou candidatura por não ser elegível**, inscrever o **código 3**
- ▶ Se **não apresentou candidatura por desconhecimento**, inscrever o **código 4**
- ▶ Se **não apresentou candidatura por outros motivos**, inscrever o **código 5**

As explorações que se candidataram a ajudas/subsídios no ano agrícola 2008/2009 e que em anos anteriores foram elegíveis, são consideradas no código 1, mesmo que por razões de controlo ou outras ainda não tenham, à data da entrevista, beneficiado das ajudas/subsídios em causa.

#### 24.2 – MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO ÂMBITO DO ProRural 2007-2013

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração beneficiou de algumas medidas de desenvolvimento rural no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural - ProRural 2007-2013.

- ▶ [3221] Modernização das explorações agrícolas – Medida 1.5
- ▶ [3222] Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais – Medida 1.7
- ▶ [3225] Pagamentos Agro-ambientais – Medida 2.2.
- ▶ [3226] Agricultura biológica -Acção 2.2.1
- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**



## RENDIMENTO

### QUESTÃO 25 – RENDIMENTO

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspectos relacionados com o rendimento, nomeadamente:

- ▶ A importância das ajudas/subsídios no rendimento da exploração agrícola;
- ▶ A importância das diferentes actividades (agro-pecuária, florestal e outras não agrícolas) na formação do rendimento da exploração agrícola;
- ▶ A importância das diferentes fontes na constituição do rendimento do agregado doméstico do produtor singular.

Considerar a estrutura de rendimentos que reflecta a situação mais comum.

### 25.1 – IMPORTÂNCIA DAS AJUDAS / SUBSÍDIOS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Considerar a importância das ajudas/subsídios no rendimento da exploração agrícola.

#### [3310] IMPORTÂNCIA DAS AJUDAS / SUBSÍDIOS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Registar a percentagem das ajudas/subsídios agrícolas no rendimento total da exploração.

### 25.2 – ORIGEM DO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Considerar a importância das diferentes actividades na formação do rendimento da exploração.

#### CONSTITUIÇÃO DO RENDIMENTO DAS ACTIVIDADES DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Aos proveitos deduzem-se os encargos decorrentes da produção, designadamente:

- ▶ **O consumo intermédio:** valor dos bens e serviços consumidos como elementos do processo produtivo (ex.: custo das sementes, plantas, fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, alimentos para animais, máquinas e equipamentos alugados, conservação e reparação de equipamento, carburantes e lubrificantes, electricidade, água, etc.);
- ▶ **Os outros encargos da exploração e fundiários:** remunerações e encargos sociais, juros, impostos e taxas, seguros, rendas, encargos financeiros e amortizações.

### [3321] RENDIMENTO DA ACTIVIDADE AGRO-PECUÁRIA

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da actividade agro-pecuária, incluindo os subsídios (excepto os subsídios ao investimento).

#### RENDIMENTO FLORESTAL ANUALIZADO

Distribuição do rendimento da produção florestal pelo período compreendido entre a plantação e o corte. A anualização do rendimento florestal tem como objectivo atenuar o enviesamento resultante do carácter pontual dos cortes, uma vez que na maior parte dos casos não é possível, por uma questão de dimensão, efectuar uma gestão florestal programada para o faseamento dos cortes.

### [3322] RENDIMENTO DA ACTIVIDADE FLORESTAL ANUALIZADA SEM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da actividade florestal anualizada sem utilização de recursos da exploração (mão-de-obra, maquinaria e equipamentos), incluindo as ajudas/subsídios (excepto as relativas ao investimento).

### [3323] RENDIMENTO DA ACTIVIDADE FLORESTAL ANUALIZADA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da actividade florestal anualizada com utilização de recursos da exploração (mão-de-obra, maquinaria e equipamentos), incluindo as ajudas/subsídios (excepto as relativas ao investimento).

### [3324] RENDIMENTO DA ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO (EXCEPTO PRODUÇÃO FLORESTAL)

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente das actividades lucrativas não agrícolas da exploração, já anteriormente registadas nas rubricas:

- ▶ [2801] - Turismo rural e actividades directamente relacionadas;
- ▶ [2802] - Artesanato;
- ▶ [2803] - Transformação de produtos agrícolas alimentares;
- ▶ [2806] - Transformação de madeira;
- ▶ [2807] - Prestação de serviços agrícolas;
- ▶ [2808] - Prestação de serviços não agrícolas;
- ▶ [2810] - Produção de energias renováveis para utilização na exploração;
- ▶ [2811] - Produção de energias renováveis para comercialização;
- ▶ [2812] - Outras actividades lucrativas.

**Excluir:** A produção florestal [2805].

O somatório dos valores registados nas rubricas [3321 a 3324] é 100%.

## 25.3 – ORIGEM DO RENDIMENTO DO AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR SINGULAR

Considerar a importância das diferentes origens ou fontes na constituição do rendimento do agregado doméstico do produtor singular.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónomo ou empresário).

### [3331] RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que resulta da actividade produtiva da exploração, da actividade florestal anualizada e das ajudas/subsídios agrícolas, bem como das outras actividades lucrativas não agrícolas da exploração, após dedução de todos os custos decorrentes da produção.

Por convenção, existe sempre uma percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que tem origem na exploração agrícola. Se por qualquer razão extraordinária (climática, incêndio ou outra) no ano agrícola 2008/2009 o produtor não obteve rendimento da exploração, considera-se a estrutura do rendimento habitual.

### [3332] SALÁRIOS DO SECTOR PRIMÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector primário, como sejam a agricultura, silvicultura, pesca, caça ou indústrias extractivas.

### [3333] SALÁRIOS DO SECTOR SECUNDÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector secundário, como sejam a indústria transformadora, construção ou produção de energia.

### [3334] SALÁRIOS DO SECTOR TERCIÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector terciário, como sejam o comércio, turismo, transportes ou actividades financeiras.

### [3335] ACTIVIDADE EMPRESARIAL

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de actividades empresariais não relacionadas com a exploração agrícola.

### [3336] PENSÕES E REFORMAS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de pensões e reformas.

### [3337] OUTRAS ORIGENS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de outras origens exteriores à exploração não registadas anteriormente (ex.: subsídio de desemprego, abono de família, remessas de emigrantes, rendas, juros e dividendos, etc.).

O somatório dos valores registados nas rubricas [3331 a 3337] é 100%.



## CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

### QUESTÃO 26 - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a intenção do produtor singular (autónimo e empresário) sobre a continuidade da sua actividade na exploração agrícola, mesmo atendendo a que uma manifestação de intenção contém sempre alguma subjectividade.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónimo ou empresário).

#### [3410] PREVÊ CONTINUAR COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA NOS PRÓXIMOS 2 ANOS?

Indicar se nos próximos 2 anos o produtor singular prevê continuar com a exploração agrícola.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não** inscrever o **código 9**

#### [3411] EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR QUAL O PRINCIPAL MOTIVO PARA A CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO

Se o produtor prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3410]= 1), indicar a principal razão que justifica essa intenção.

- ▶ Se **viabilidade económica da actividade** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **complemento ao rendimento familiar** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **valor afectivo** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **sem outra alternativa profissional** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **outros motivos** inscrever o **código 5**

#### [3412] EM CASO NEGATIVO, INDICAR SE EXISTE SUCESSOR

Se o produtor não prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3410]= 9), indicar se existe sucessor.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não** inscrever o **código 9**



ANEXO I  
LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E  
FLORESTAIS



**LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**
**PRODUTOS VEGETAIS**
**CULTURAS TEMPORÁRIAS**
**CEREAIS PARA GRÃO:**

Milho Híbrido

Milho Regional

Outros Cereais:

Trigo mole	Aveia
Alpista	Triticale
Milho miúdo	Sorgo
Milho painço	Arroz
Trigo duro	Trigo mourisco
Centeio	Mistura de cereais
Cevada	Erva do Sudão

**LEGUMINOSAS SECAS PARA GRÃO:**

Feijão Fava (seca)

Outras

**Em cultura pura (estreme) para gado:**

Ervilha (seca)	Favarola	
Ervilhaca	Tremoço	
Grão-de-bico		
Amendoim	Fava	Mistura de
Chícharos	Soja	leguminosas secas
Ervilha	Tremoço	Etc.
Ervilhaca	(p/alim. humana)	
Lentilhas		

**CULTURAS FORRAGEIRAS**

Milho forrageiro

Outras:

Azevém	Panasco	Trevos
Festuca	Sanfeno	Dáctila
Luzerna	Serradela	

**Raízes e couves forrageiras**

Abóbora forrageira	Colza forrageira	Rutaba
Beterraba forrageira	Couve forrageira	Raízes forrageiras
Cenoura forrageira	Nabo forrageiro	

**Consociações anuais (de leguminosas e gramíneas)**

Leguminosas:

Anafa	Ciziões	Tremocilha
Ervilhaca	Serradela	

Gramíneas:

Aveia	Cevada
Centeio	Etc.

Azevém anual

Aveia forrageira

Milho forrageiro

Sorgo forrageiro

Outras forrageiras

Centeio (p/ forragem)	Tremoço forrageiro	
Fenacho	Chícharos	Trevos
Gramicha	Pastinaga	Feno Sanfeno
Luzerna p/ corte	Tremocilha	

**BATATA**
**BETERRABA SACARINA**
**CULTURAS INDUSTRIAIS**

Tabaco  
 Algodão  
 Cânhamo têxtil  
 Linho têxtil  
 Lúpulo  
 Colza  
 Cardo  
 Chicória  
 Girassol  
 Linho oleaginoso  
 Soja

(continua)

## LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (continuação)

<b>Plantas aromáticas, medicinais e condimentares</b>		
Açafrão	Cominho	Melissa
Alfazema	Erva cidreira	Mostarda
Angélica	Erva benta	Salsa
Beladona	Genciana	Segurelha
Camomila	Hortelã	Valeriana
Cerefólio	Jasmim	Tomilho
Coentros	Manjerona	
<b>Chicória</b>		
<b>Cana de açúcar</b>		
<b>Outras:</b>		
Amendoim	Juta	Sorgo
<b>CULTURAS HORTÍCOLAS</b>		
Abóbora	Beldroega	Cebolinho
Agrião	Beringela	Cenoura
Aipo	Beterraba (comestível)	Chalota
Alcachofra	Bertalha	Chicória (para salada)
Alface	Brócolos	Courgette (aboborinhas)
Alho	Cardos comestíveis	
Alho Francês	Cebola	
<b>Couves:</b>		
Couve Branca	Couve-Flor	Couve Portuguesa
Couve de Bruxelas	Couve Galega	Couve Repolho
Couve Coração de Boi	Couve Lombarda	Couve Roxa
Endívia	Melancia	Pimento
Ervilha (verde)	Melão	Quiabo
Escarola	Meloa	Rabanete
Espargo	Morango	Rábano
Espinafre	Nabiça	Ruibarbo
Fava (verde)	Nabo	Rutabaga
Feijão (verde)	Pepino	Tomate
Funcho	Pimento	
Etc.		
<b>FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS</b>		
Bolbos e tubérculos p/flores	Flores para corte	
	Plantas ornamentais	
<b>SEMENTES DE CULTURAS FORRAGEIRAS</b>		
Sementes de luzerna	Sementes de erva-de-febra	Sementes de timóteo
Sementes de trevo	Sementes de azevém	Outras sementes
Sementes de festuca		
<b>SEMENTES E PROPÁGULOS DE OUTRAS NÃO LENHOSAS</b>		
<b>OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS</b>		
Armole	Borragem	Tupinambo
Batata Doce	Inhame	Etc.
<b>CULTURAS PERMANENTES</b>		
<b>FRUTOS FRESCOS</b>		
Maçã		
Pêra		
Pêssego (Nectarina, Pavia, Maracotão)		
Outros Frutos Frescos:		
Marmelo		
Cereja		
Ameixa		
Damasco (Alperce)		
Figo		
Frutos Pequenos de Bagas:		
Amora (cultivada)	Framboesa	
Groselha	Mirtilo	
Diospiro	Nêspera	Etc.
Ginja	Romã	

(continua)

**LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (continuação)**

<b>CITRINOS</b>		
Laranja		
Limão		
Tangerina (Clementina)		
Outros Citrinos:		
Toranja		
Tângera		
Bergamota	Cidrão	Lima
<b>FRUTOS SUB-TROPICAIS</b>		
Anona		
Banana		
Ananás		
Maracujá		
Outros Frutos Sub-Tropicais:		
Abacate		
Kiwi		
Figo da Índia	Jojoba	Papaia (Mamão)
Goiaba	Litchi	Etc.
Grenadilho	Manga	
<b>FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		
Castanha		
Outros Frutos de Casca Rija:		
Amêndoa		
Avelã		
Noz		
Alfarroba		
Pistácia	Etc.	
UVA		
<b>VIVEIROS</b>		
CHÁ		
VIME		
<b>OUTRAS CULTURAS PERMANENTES</b>		
Bambú		
Bunho	Junco	Oliveira
Cana	Limonete ou Lúcia-Lima	Etc.
<b>ESPÉCIES ANIMAIS</b>		
Bovinos		
Suínos		
Ovinos		
Caprinos		
Equídeos		
Equinos	Asininos	Muares
Coelhos		
Aves		
Abelhas		
<b>PRODUTOS FLORESTAIS</b>		
Abeto	Cerejeira Brava	Pseudotsuga
Acácia	Choupo	Robinia
Acer	Ciprestes ( <i>Cupressus</i> )	Salgueiro
Ailanto	Criptoméria	Samouqueiro
Àlamo	Eucalipto	Sicômoro
Amieiro	Faia	Sobreiro
Amoreira	Freixo	Teixo
Azevinho	Larício	Tília
Azinheira	Loureiro	Tsuga
Bétula	Medronheiro	Ulmeiro
Buxo	Mimosa	Vidoeiro
Carvalho	Mioporom	Zambujeiro
Castanheiro talhado	Picea	Zimbro
Casuarina	Pinheiro (manso, bravo, etc.)	
Cedro	Plátano	



ANEXO II  
LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS



**LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS**

(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

<b>A</b>	
Abacateiro	0638 / 0738
Abeto	0981
Abóbora forrageira	0139 / 0339
Abóbora menina	0166 / 0266 / 0167 / 0267 / 0168 / 0366
Abóbora comestível	0166 / 0266 / 0167 / 0267 / 0168 / 0366
Acácia	0981
Açafrão	0155
Acer	0981
Actinídia da China (Kiwi)	0638 / 0738
Agrião	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Ailanto	0981
Aipo	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Álamo	0981
Alcachofra	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Alface	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Alfarrobeira	0658 / 0758
Alfazema	0155
Algodão	0158
Alho	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Alho francês	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Alperceiro	0618 / 0718
Alpista	0118 / 0318
Ameixeira	0618 / 0718
Amendoeira	0658 / 0758
Amendoim	0128 / 0328 / 0168
Amieiro	0981
Amoreira	0618 / 0718
Ananaseiro	0636
Anoneira	0627 / 0727
Armole	0193 / 0393
Arroz grão redondo e médio	0118
Arroz carolino/japónica	0118
Arroz agulha/indica	0118
Aveia	0118 / 0318
Aveia forrageira	0139 / 0339
Aveleira	0658 / 0758
Azeitona ( de mesa )	0692 / 0792
Azevém	0139 / 0339
Azevinho	0981
Azinheira	0981
<b>B</b>	
Bambú	0692 / 0792
Bananeira	0628 / 0728
Batata nova	0149 / 0349 / 0531 / 0532
Batata primor	0149 / 0349 / 0531 / 0532
Batata de conservação	0149 / 0349 / 0531 / 0532
Batata-doce	0191 / 0391
Bergamota	0648 / 0748
Beringela	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Beterraba (sacarina)	0150
Beterraba (forrageira)	0139 / 0339
Beterraba (hortícola)	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Bétula	0981
Bolbos de flores	0171 / 0175 / 0271 / 0180 / 0280
Borragem	0193 / 0393
Bróculos	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Bretalha	0193 / 0393
Buxo	0981

(continua)

**LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)**

(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

<b>C</b>	
Cana	0692 / 0792
Cana de açúcar	0158
Camomila	0155
Cânhamo têxtil	0158
Cardo (comestível)	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Cártamo	0158
Carvalho	0981
Castanheiro manso	0652 / 0752
Castanheiro talhadio	0981
Casuarina	0981
Cebola	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Cebolinho	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Cedro	0981
Cenoura comestível	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Cenoura forrageira	0139 / 0339
Centeio	0118 / 0318
Centeio forrageiro	0139 / 0339
Cercefi	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Cerefólio	0193 / 0393
Cerejeira	0618 / 0718
Cerejeira brava	0981
Cevada dística (para malte/cerveja)	0118 / 0318
Cevada hexástica (vulgar/praganosa)	0118 / 0318
Chalota	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Chamaeciparis	0981
Chícharos	0128 / 0328 / 0139 / 0339
Chicória (para café)	0158
Chicória (para salada)	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Chicória wiloof (endívia)	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Choupo	0981
Cidrão	0648 / 0748
Crisântemo	0171 / 0271 / 0175
Cupressus	0981
Clementina	0643 / 0743
Coentros	0155
Colza	0158
Colza forrageira	0139 / 0339
Cominhos	0155
Courgette	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Couve branca	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Couve coração de boi	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Couve flor	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Couve forrageira	0139 / 0339
Couve galega	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Couve lombarda	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Couve nabo	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Couve portuguesa	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Couve repolho	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Cravo	0171 / 0271 / 0175
Cravina	0171 / 0271 / 0175
Criptoméria	0981
<b>D</b>	
Dáctila	0904 / 0905 / 0910 / 0911
Dália	0171 / 0271 / 0175
Damasqueiro	0618 / 0718
Diospireiro	0618 / 0718

(continua)

**LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)**  
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

E	
Endívias	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Erva benta	0155
Erva cidreira	0155
Ervilha (fresca)	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Ervilha (seca)	0128 / 0328
Ervilha (torta)	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Ervilhaca	0139 / 0339
Escarola	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Espargo	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Espinafre	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Estragão	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Estrelícia	0171 / 0271 / 0175
Eucalipto	0981 / 0990
F	
Faia	0981
Fava (fresca)	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Fava (seca)	0124 / 0324
Feijão seco branco	0122 / 0322
Feijão seco catarino	0122 / 0322
Feijão seco frade	0122 / 0322
Feijão seco vermelho, etc.	0122 / 0322
Feijão verde	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Fenacho	0904 / 0905 / 0910 / 0911
Figueira	0618 / 0718
Framboesa	0618 / 0718
Freixo	0981
Funcho	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
G	
Genciana	0155
Ginjeira	0618 / 0718
Girassol	0158
Girassol batateiro (tupinambo)	0193 / 0393
Gladiolo	0171 / 0271 / 0175
Gramicha	0139 / 0339
Grão-de-bico	0128 / 0328
Grelos	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Groselheira	0618 / 0718
H	
Hortelã	0155
J	
Joboba	0638 / 0738
Junco	0692 / 0792
Juta	0158
L	
Laranjeira	0641 / 0741
Larício	0981
Lentilhas	0128 / 0328
Lima	0648 / 0748
Limoeiro	0642 / 0742
Linho têxtil	0158
Linho oleaginoso	0158
Lúpulo	0158
Luzerna	0139 / 0339

(continua)

## LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)

(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

<b>M</b>	
Macieira	0601 / 0701
Mamoeiro	0638 / 0738
Maracujazeiro	0629 / 0729
Marmeleiro	0618 / 0718
Medronheiro	0981
Melancia	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Melão	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Melo	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Milho (forrageiro)	0135 / 0335
Milho grão	0108 / 0308 / 0109 / 0309
Mimosa (acácia)	0981
Mioporum	0981
Mistura de leguminosas com gramíneas	0139 / 0339
Morangueiro	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Mostarda	0155
<b>N</b>	
Nabiça	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Nabo (comestível)	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Nabo (forrageiro)	0139 / 0339
Nectarina	0603 / 0703
Nespereira	0618 / 0718
Nogueira	0658 / 0758
<b>O</b>	
Oliveira	0692 / 0792
<b>P</b>	
Painço	0118 / 0318
Panasco	0139 / 0904 / 0905 / 0910 / 0911 / 0339
Pastinaga	0139 / 0339
Pavia	0603 / 0703
Pepino	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Pereira	0602 / 0702
Pessegueiro	0603 / 0703
Picea	0981
Pimentos	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Pinheiro bravo	0981
Pinheiro manso	0658
Pinheiro (outros)	0981
Pistácia	0658
Plátano	0981
Pseudotsuga	0981
<b>Q</b>	
Quiabos	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
<b>R</b>	
Rabanete	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Rábano	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Rainha Cláudia	0618 / 0718
Romãzeira	0618 / 0718
Roseira	0171 / 0271 / 0175 / 0684
Ruibarbo	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168

(continua)

**LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)**

(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

<b>S</b>	
Salgueiro	0981
Salsa	0155
Samouqueiro	0981
Sanfeno	0904 / 0905 / 0910 / 0911
Segurelha	0155
Serradela	0139 / 0339
Sicómoro	0981
Sobreiro	0981
Soja	0158
Sorgo	0118 / 0318
Sorgo forrageiro	0139 / 0339
<b>T</b>	
Tabaco	0152
Tangereira ou tangeira	0648 / 0748
Tangerineira	0643 / 0743
Teixo	0981
Tília	0981
Tomate	0166 / 0266 / 0366 / 0167 / 0267 / 0168
Tomilho	0155
Torangeira	0648 / 0748
Tremocilha	0128 / 0328 / 0139 / 0339
Tremoço (grão)	0128 / 0328
Trevos (violeta, branco, etc.)	0139 / 0339 / 0904 / 0905 / 0910 / 0911 / 0916
Trigo mole	0118 / 0318
Trigo duro	0118 / 0318
Trigo mourisco	0118 / 0318
Triticale	0118 / 0318
Tsuga	0981
Tuia	0981
Túlipa	0171 / 0271 / 0175
Tupinambo	0193 / 0393
<b>U</b>	
Ulmeiro	0981
<b>V</b>	
Videira (de uva de mesa)	0678
Videira (vinho)	0673 / 0674 / 0677
Vidoeiro	0981
Viveiros de árvores de fruto	0682
Viveiros de árvores e arbustos ornamentais	0684
Viveiros florestais	0683
Viveiros vitícolas	0681
<b>Z</b>	
Zambujeiro	0981



## ANEXO III

### REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



## REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

### Produtos vitivinícolas com Denominação de Origem

Entende-se por Denominação de origem (DO) o nome geográfico de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

De acordo com o Reg. (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola,

«Denominação de origem»: o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33.º que cumpre as seguintes exigências:

- i) As suas qualidade e características devem-se essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os factores naturais e humanos,
- ii) As uvas a partir das quais é produzido provêm exclusivamente dessa área geográfica,
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica,
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera*;

Uma DO pode ser empregue relativamente a:

- ▶ Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD);
- ▶ Vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (VLQPRD);
- ▶ Vinhos espumantes de qualidade produzidos em região determinada (VEQPRD);
- ▶ Vinhos frisantes de qualidade produzidos em região determinada (VFQPRD);
- ▶ Aguardentes de vinho e bagaceira;
- ▶ Vinagres de vinho.

Legislação:

Reg. (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio foi alterado pelo o REG. (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008

Reg. (CE) n.º 1607/2000, da Comissão, de 24 de Julho

Decreto-Lei n.º 350/88 de 30 de Setembro

Denominação de Origem Região Sub-Região	Estatutos da Zona Vitivinícola
Alenquer	Decreto-Lei nº 375/93 de 5 de Novembro <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 219/2002 de 22 de Outubro <sup>2</sup>
Alentejo	
Borba	Decreto-Lei nº 53/2003 de 27 de Março <sup>2</sup>
Évora	
Granja/Amareleja	
Moura	
Portalegre	
Redondo	
Reguengos	
Vidigueira	
Arruda	Decreto-Lei nº 375/93 de 5 de Novembro <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 219/2002 de 22 de Outubro <sup>2</sup>
Bairrada	Decreto-Lei nº 301/2003 de 4 de Dezembro <sup>2</sup> Portaria nº 836/2004 (2ª série) de 13 de Julho <sup>2</sup>
Beira Interior	Portaria nº 165/2005 de 11 de Fevereiro
Castelo Rodrigo	
Cova da Beira	
Pinhel	
Biscoitos	Decreto-Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro
Bucelas	Decreto-Lei nº 43/2000 de 17 de Março <sup>2</sup>
Carcavelos	Decreto-Lei nº 246/94 de 29 de Setembro <sup>2</sup>
Chaves	Decreto-Lei nº 341/89 de 9 de Outubro <sup>2</sup>
Colares	Decreto-Lei nº 246/94 de 29 de Setembro <sup>2</sup>
Dão	Decreto-Lei nº 376/93 de 5 de Novembro <sup>2</sup>
Alva	Decreto-Lei nº 103/2000 de 2 de Junho <sup>2</sup>
Besteiros	
Castendo	
Serra da Estrela	
Silgueiros	
Terras de Azurara	
Terras de Senhorim	
Douro, Vinho do Douro	Decreto-Lei nº 254/98 de 11 de Agosto Decreto-Lei nº 190/2001 de 25 de Junho Regulamento nº 41/2005 de 3 de Junho Declaração de Rectificação nº 13-S/2001 de 29 de Junho
Baixo Corgo	
Cima Corgo	
Douro Superior	
Encostas d' Aire	Decreto-Lei nº 167/2005 de 11 de Fevereiro
Alcobaça	
Ourém	
Graciosa	Decreto-Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro
Lafões	Decreto-Lei nº 296/90 de 22 de Setembro <sup>2</sup>
Lagoa	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro <sup>2</sup>

<sup>2</sup> Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto.

(continua)

Denominação de Origem Região Sub-Região	Estatutos da Zona Vitivinícola
Lagos	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro <sup>2</sup>
Lourinhã	Decreto-Lei nº 34/92 de 7 de Março <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 323/94 de 29 de Dezembro <sup>2</sup>
Madeira, Vinho da Madeira, Madeira Weine, Madeira Wine, Vin de Madère, Madera, Vino di Madera, Madeira Wijn	Portaria nº 40/82 de 2 de Fevereiro Decreto Regulamentar Regional nº 20/85/M de 30 de Agosto Portaria nº 125/98 de 24 de Julho Decreto Regulamentar Regional nº 16/2002/M de 21 de Outubro Portaria nº 91/2001 de 9 de Outubro
Óbidos	Decreto-Lei nº 342/89 de 10 de Outubro <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 220/2002 de 22 de Outubro <sup>2</sup> Portaria nº 816/2006 de 16 de Agosto
Palmela	Decreto-Lei nº 340/89 de 7 de Outubro Decreto-Lei nº 326/97 de 26 de Novembro <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 135/2000 de 13 de Julho <sup>2</sup>
Pico	Decreto-Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro
Portimão	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro <sup>2</sup>
Porto, Vinho do Porto Oporto, Port, Port Wine, Portwein Portvín, Portwijn	Decreto-Lei nº 166/86 de 26 de Junho Decreto-Lei nº 254/98 de 11 de Agosto Portaria nº 413/2001 de 18 de Abril Portaria nº 1484/2002 de 22 de Novembro Regulamento nº 36/2005 de 17 de Maio Regulamento nº 41/2005 de 3 de Junho Declaração de Rectificação nº 10-G/2001 de 30 de Abril
Ribatejo	Decreto-Lei nº 45/2000 de 21 de Março <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 216/2003 de 18 de Setembro <sup>2</sup>
Almeirim	
Cartaxo	
Chamusca	
Coruche	
Santarém	
Tomar	
Setúbal	Decreto-Lei nº 13/92 de 4 de Fevereiro <sup>2</sup>
Tavira	Decreto-Lei nº 299/90 de 24 de Setembro <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 318/2003 de 20 de Dezembro <sup>2</sup>
Távora – Varosa	Decreto-Lei nº 443/99 de 2 de Novembro <sup>2</sup>
Torres Vedras	Decreto-Lei nº 375/93 de 5 de Novembro <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 116/99 de 14 de Abril <sup>2</sup> Decreto-Lei nº 219/2002 de 22 de Outubro <sup>2</sup>
Trás-os-Montes	Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto Portaria 1204/2006 de 9 de Novembro
Valpaços	
Planalto Mirandês	
Chaves	
Vinho Verde	Decreto-Lei nº 449/99 de 4 de Novembro <sup>2</sup> Portaria nº 28/2001 de 16 de Janeiro <sup>2</sup>
Amarante	
Ave	
Baião	
Lima	
Cávado	
Monção	
Paiva	
Sousa	

<sup>2</sup> Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto.



ANEXO IV

REGULAMENTAÇÃO DOS VINHOS  
COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA



## REGULAMENTAÇÃO DOS VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

### Vinho com Indicação Geográfica

Entende-se por Indicação geográfica (IG) o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

Legislação:

Reg. (CE) nº 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio

Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto

Denominação Geográfica Sub-Região	Diplomas Legais
Açores	Portaria nº 853/2004 de 19 de Julho
Alentejano	Portaria nº 623/98 de 28 de Agosto
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril <sup>1</sup>
Algarve	Portaria nº 364/2001 de 9 de Abril <sup>1</sup>
Beiras	Portaria nº 166/2005 de 11 de Fevereiro
Beira Alta	
Beira Litoral	
Terras de Sícó	
Estremadura	Portaria nº 351/93 de 24 de Março <sup>1</sup>
	Portaria nº 244/2000 de 3 de Maio <sup>1</sup>
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril <sup>1</sup>
	Portaria nº 1066/2003 de 26 de Setembro <sup>1</sup>
Alta Estremadura	
Madeira	Portaria nº 86/2004 de 2 de Abril, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
	Portaria 87/2004 de 2 de Abril da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
	Declaração d erectificação de 24 de Maio de 2004 Secretaria Regional do Ambiente e dos
	Recursos Naturais que rectifica o anexo único da Portaria nº 86/2004 de 2 de Abril,
Minho	Portaria nº 112/93 de 30 de Janeiro <sup>2</sup>
	Portaria nº 1202/97 de 28 de Dezembro <sup>2</sup>
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril <sup>2</sup>
Ribatejano	Portaria nº 370/99 de 20 de Maio <sup>2</sup>
	Portaria nº 424/2001 de 19 de Abril <sup>2</sup>
Terras do Sado	Portaria nº 400/92 de 13 de Maio <sup>2</sup>
	Portaria nº 394/2001 de 16 de Abril <sup>2</sup>
Trás-os-Montes	
	Portaria 1203/2006, de 9 de Novembro
	Portaria nº 1197/2006 de De Novembro
Terras Durienses	

<sup>1</sup> Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto

<sup>2</sup> Mantém-se em vigor, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de Agosto, com excepção do previsto na alínea oo) do artigo 23º do referido Decreto-Lei.



ANEXO V  
CONCEITOS



	Páginas
<b>ÍNDICE DE CONCEITOS</b>	
ABRIGO SOMBRA .....	30
ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL.....	95
ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA .....	95
ACTIVIDADES AGRÍCOLAS .....	93
ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO .....	94
ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRECTAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....	94
AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR.....	89
AGRICULTURA BIOLÓGICA.....	83
ANÁLISES DE TERRAS .....	61
APTIDÃO DA VINHA .....	40
ÁREA BASE DAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS .....	28
ÁREA BASE DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS.....	30
ARRENDAMENTO DE PARCERIA.....	51
ARRENDAMENTO FIXO .....	51
ARTESANATO.....	103
AUTOCONSUMO.....	109
BIODIGESTORES ANAERÓBIOS.....	107
BLOCO.....	53
CAMINHO PÚBLICO .....	53
CHORUME .....	61/79
COLMEIA.....	70
CONSTITUIÇÃO DO RENDIMENTO DAS ACTIVIDADES DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....	115
CONTA PRÓPRIA .....	51
CORTIÇO .....	70
CULTURA DE COBERTURA OU INTERCALAR.....	55
CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL.....	21

CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA .....	21
CULTURAS DE OUTONO / INVERNO .....	55
CULTURAS DE PRIMAVERA / VERÃO .....	55
CULTURAS FORRAGEIRAS .....	25
CULTURAS PERMANENTES .....	37
CULTURAS TEMPORÁRIAS.....	21
CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS	
COM ACTIVIDADE AGRÍCOLA .....	92
DECISÕES DE FUNDO.....	9
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO).....	40
DIA DE TRABALHO .....	101
DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO .....	90
EFFECTIVOS ANIMAIS .....	63
ELEMENTOS DA PAISAGEM IMPLEMENTADOS OU MANTIDOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS .....	59
ENFARDADEIRA CILÍNDRICA .....	86
EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DA RADIAÇÃO SOLAR .....	107
EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSA.....	107
EQUIPAMENTOS PARA APROVEITAMENTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.....	106
ESTABULAÇÃO .....	73
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME .....	74
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO .....	74
ESTABULAÇÃO LIVRE.....	73
ESTABULAÇÃO PRESA.....	73
ESTRUME SÓLIDO .....	61/79
FLORES .....	30
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO .....	30
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO .....	30
FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU .....	51
FORMAÇÃO AGRÍCOLA.....	92
FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA .....	92
FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA .....	92

GAIOLAS COM FOSSO .....	76
GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE .....	76
GESTÃO QUOTIDIANA .....	10
HÍDRICA (MINI-HÍDRICA) .....	107
HORTÍCOLAS EXTENSIVAS .....	27
HORTÍCOLAS INTENSIVAS .....	28
HORTÍCOLAS INTENSIVAS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO .....	28
HORTÍCOLAS INTENSIVAS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO .....	28
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) .....	41
INSTALAÇÃO COBERTA .....	80
INSTALAÇÃO ESTANQUE .....	80
INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA .....	75
INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA .....	75
LAGOA .....	81
LINHAS DE ÁRVORES .....	59
MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS DA CULTURA ANTERIOR .....	55
MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR .....	101
MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR .....	97
MÃO-DE-OBRA NÃO FAMILIAR DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO .....	97
MEMBROS DA POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR PRESENTES NO DIA DE PASSAGEM DO ENTREVISTADOR .....	90
MÉTODO DE REGA .....	22/38
MOTOCULTIVADORES .....	85
MOTOENXADAS (MOTOFRESAS) .....	85
MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS) .....	85
MUROS DE PEDRA .....	59
NITREIRA .....	81
ORIGEM DA ÁGUA DE REGA .....	23
ORDENHA MÓVEL .....	86
OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS .....	94/106

OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR.....	88
OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR.....	89
PASTAGENS PERMANENTES.....	45
PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS .....	45
PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES .....	45
PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS .....	45
PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (POC) .....	111
PLANTAS ORNAMENTAIS .....	30
POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR.....	89
POVOAMENTOS FLORESTAIS DE ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO.....	49
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS .....	105
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS .....	105
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO EQUIPAMENTO DA EXPLORAÇÃO .....	105
PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.....	105
PRODUÇÃO FLORESTAL.....	104
PRODUTOR AUTÓNOMO.....	87
PRODUTOR EMPRESÁRIO .....	87
REDE DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES AGRÍCOLAS (RICA).....	111
REGISTO SISTEMÁTICO DE TODAS AS RECEITAS E DESPESAS .....	111
RENDIMENTO FLORESTAL ANUALIZADO .....	116
ROTAÇÃO CULTURAL .....	57
SALAS DE ORDENHA.....	86
SEBES VIVAS .....	59
SEM REGISTO SISTEMÁTICO DE RECEITAS E DESPESAS.....	111
SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS .....	76
SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES) .....	76
SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE .....	77
SOCIEDADES .....	87
SOLO NU (ou sem coberto vegetal).....	56
SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU) .....	48
SUPERFÍCIE REGADA .....	22/38

SUPERFÍCIE TOTAL DAS CULTURAS PERMANENTES .....	37
TANQUE.....	81
TERRAS ARÁVEIS .....	21
TRABALHADORES EVENTUAIS .....	100
TRABALHADORES PERMANENTES.....	97
TRABALHOS EXCLUÍDOS DAS ACTIVIDADES AGRÍCOLAS.....	93
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NÃO PERTENCENTES MAS UTILIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.....	85
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO .....	85
TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA .....	104
TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES.....	104
TURBINAS EÓLICAS.....	106
TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS .....	103
VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL (famílias).....	109



ANEXO VI  
FOTOGRAFIAS



Figura 1 - Abrigo baixo



Figura 2 - Estufa/abrigo alto



Figura 3 - Alface em estufa



Figura 4 - Sulcos tradicionais



Figura 5 - Sulcos tradicionais



Figura 6 - Rega inhambe



Figura 7 - Aspersão



Figura 8 - Gota-a-gota



Figura 9 - Gota-a-gota



Figura 10 - Micro-aspersão



Figura 11 - Estufa de ananás



Figura 12 - Muros de pedra e sebes vivas



Figura 13 - Aplicação de chorume



Figura 14 - Aplicação de estrume



Figura 15 - Estabulação presa com produção predominante de estrume sólido



Figura 16 - Estabulação presa com produção predominante de estrume sólido



Figura 17 - Estabulação presa com produção predominante de estrume sólido



Figura 18 - Estabulação livre com produção predominante de estrume sólido



Figura 19 - Estabulação livre com produção predominante de chorume



Figura 20 - Estabulação livre com produção predominante de chorume



Figura 21 - Estabulação livre com produção predominante de chorume (rodo mecânico)



Figura 22 - Pavimento sem grelha com cama sobreposta



Figura 23 - Pavimento com grelha parcial



Figura 24 - Pavimento com grelha total



Figura 25 - Pavimento sem cama sobreposta e sem grelha - Outros



Figura 26 - Camas retiradas com grande frequência - Outros



Figura 27 - Produção de galinhas no solo



Figura 28 - Gaiolas com tapete rolante



Figura 29 - Gaiolas com fosso



Figura 30 - Sistemas de produção ao ar livre



Figura 31 - Sistemas de produção ao ar livre



Figura 32 - Nitreira sem cobertura



Figura 33 - Nitreira sem cobertura



Figura 34 - Nitreira sem cobertura



Figura 35 - Tanque sem cobertura



Figura 36 - Tanque sem cobertura



Figura 37 - Tanque nas instalações (com cobertura)



Figura 38 - Lagoa sem cobertura



Figura 39 - Lagoa sem cobertura



Figura 40 - Tamisador



Figura 41 - Motocultivadores



Figura 42 - Motoenxadas (motofresas)



Figura 43 - Motoceifeiras (motogadanheiras)



Figura 44 - Motoceifeiras (motogadanheiras)



Figura 45 - Energia eólica

